



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ES-
TADO DO PARANÁ**

001

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 028/2020
Processo nº 1375/2020**

Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	104/2020
Data:	28/08/2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):
Conserto de Ambulância:

Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviço de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas para atendimento da população de Piên, com disponibilização de no mínimo

- I – Internação em clínica médica para no mínimo 12 leitos;
- II – Serviço de diagnóstico por laboratório clínico;
- III – Serviço de diagnóstico por imagem.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

É dever do Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange desde o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

Diante da realidade do município e pelo fato do Município não ter recursos para implementar e manter um Pronto Atendimento e nem atendimentos de média e alta complexidade, é necessário contratar esse serviço e que esteja capacitado com estrutura para atender a qualquer tipo de situação de urgência e emergência e também porque a Administração Municipal não dispõe de hospital próprio, e os investimentos para construção, implantação e manutenção de uma unidade de pronto socorro e internação são inviáveis considerando a demanda existente e a capacidade orçamentária e financeira do município até o momento.

Além disso a contratação com o único hospital localizado no Município de Piên acarreta considerável economia aos cofres municipais, na medida em que evita o deslocamento de pacientes para outras cidades da região metropolitana de Curitiba para realização de exames e internamentos de baixa e média complexidade.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?
Em caso afirmativo descrever qual:

() Sim (x) Não

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

() Sim (x) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Dotação Orçamentária: 11.001.10.302.0014.2030-3390395099

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Na sede da prestadora

Horários:

De acordo com a requisição empenho

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Danielli dos Santos

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim () Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório _____
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

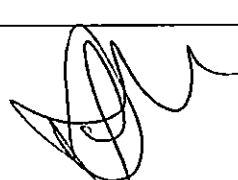
OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.


Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 122/2020

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 1345/2020

Data 28/08/2020

Responsável: Bus

PLANO DE TRABALHO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL				
CNPJ	NOME FANTASIA		DATA DE FUNDAÇÃO	
04.883.018/0001-30	FUNDAÇÃO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL		14/01/2002	
ENDEREÇO COMPLETO		Nº	CADASTRO CNES	
RUA NATAL		334	7424981	
BAIRRO	MUNICÍPIO		CEP	UF
CENTRO	PIÊN		83860-000	PR
DDD	FONE	COMPLEMENTO	E-MAIL	
41	36321481		alcionete@fundacaoohgg.org.br	
RESPONSÁVEL LEGAL		TELEFONE	E-MAIL	
ROBSON LUIZ MARCON		(41) 36328317	financeiro@famossul.com.br	
DADOS DA CONTA BANCÁRIA				
EM PROCESSO DE ABERTURA				
AGÊNCIA				
Nº DA CONTA				

II – IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
NOME			CPF Nº	
MARIA LUCIA CAVALHEIRO			804.867.549-87	
CARGO OU FUNÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO	RG Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR
PRESIDENTE	03.03.2019	02.03.2021	949.878-8	SSP/PR
NOME			CPF Nº	
ROBSON LUIZ MARCON			575.009.919-91	
CARGO OU FUNÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO	RG Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR
DIRETOR EXECUTIVO	03.03.2019	02.03.2021	4.211.093-0	SSP/PR

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel, localizada na cidade de Piên/PR é de Interesse Público para prestação dos serviços da saúde ao atendimento da urgência e emergência. Trata-se de uma Fundação privada sem fins lucrativos, que possui um Conselho Curador na tomada de decisões.

Esta entidade hospitalar é mantida pela Fundação Harry Guido Greipel, entidade privada, filantrópica, sem fins lucrativos. Possui título de Utilidade Pública sob Lei Municipal nº 776 de 14 de Outubro de 2002 a qual declara a entidade com esta finalidade.

Encontra-se ativa desde 01 de fevereiro de 2014, sendo viabilizado seu funcionamento por meio de parceria entre a Prefeitura Municipal de Piên através da Secretaria Municipal de Saúde e através de Termo de Cooperação Técnica e Serviços de Apoio com a Sociedade Evangélica Beneficente – SEB – Hospital Universitário Evangélico de Curitiba – HUEC, como forma de oferecer atendimento de saúde da baixa e média complexidade de maior qualidade e especializado aos usuários do SUS munícipes de Piên e região.

A Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel, obteve em 07 de Junho de 2017 o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, certificado muito importante cujo beneficia a entidade com algumas isenções de impostos e contribuiu para viabilizar a atividade exercida. Obtido renovação do CEBAS em 15 de Janeiro de 2020, com vigência até 07 de Junho de 2023.

Somos uma instituição Hospitalar com perfil Hospital Geral – Porta Aberta Urgência e Emergência – 24 horas.

A capacidade total é de 52 (cincoenta e dois) leitos, distribuídos entre leitos de observação em pronto socorro, sala de emergência leitos de internamento clínico adulto e pediátrico, internamento cirúrgico. Possui 02 (duas) salas cirúrgicas, 04 (quatro) consultórios médicos.

Conta com infraestrutura de Lavanderia, Cozinha, Central de Gases Medicinais, Central de Esterilização de Materiais (CME), Almoxarifado e Farmácia, assim como Cozinha e Refeitório próprio. Serviços de diagnósticos, dispomos de Raio-x digital próprio, serviço de laboratório para análises clínicas terceirizado e eletrocardiograma (ECG) próprio. Também dispõe de Grupo Gerador de energia próprio.

Atualmente contamos com 21 (vinte e um) leitos ativos, dos quais 11 (onze) são de internamentos clínicos e pediátricos e 01 (um) de internamento, 06 (seis) leitos de observação, dos quais 02 (dois) pediátricos, 02 (dois) femininos e 02 (dois) masculinos e também 03 (três) leitos de sala vermelha para urgência/emergência.

Realizamos cirurgias eletivas na especialidade de Otorrinolaringologia na modalidade eletiva e mutirão, desde o início de nossas atividades já foram realizadas 585 cirurgias, dentre estas aproximadamente 97% para Convênio SUS.

Em média são atendidos 2.200 pacientes por mês, destes 98% através do Convênio SUS e os demais de Convênios – Plano de Saúde e Particulares, abrangendo os serviços de Pronto Atendimento, Ambulatorial, Internamentos Clínico, Cirurgias e Pequenos procedimentos.



IV - Identificação do Objeto a ser Executado

Prestação de serviço hospitalar da baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, estendendo aos serviços e estrutura disponível de:

Internamento Clínico da baixa e média complexidade, garantido o mínimo de 12 leitos

Serviços de diagnóstico em análises clínicas (laboratorial)

Serviços de diagnósticos por imagem – Raio-x

Serviços de diagnósticos por registro gráfico – ECG/Eletrocardiograma

V - Justificativa da Solicitação

Considerando que a Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel é único prestador de serviços hospitalares no Município de Piên para a urgência e emergência, internamento clínico, com estrutura de serviços de diagnósticos por imagem de Raio-x, análises clínicas laboratoriais, exames de eletrocardiograma entre outros e que vem trabalhando para melhorar sua estrutura assistencial de forma a proporcionar melhor resolutividade na assistência à saúde dos Municípios, tem o interesse e satisfação de oferecer os serviços disponíveis a este Município com intuito de proporcionar à população uma segurança de terem à sua disposição os serviços que abrangem a baixa e média complexidade.

VI - Destinatários dos Serviços - População Beneficiada

A população a ser beneficiada reside no Município de Piên e Municípios vizinhos tais como Agudos do Sul, Rio Negro, Quitandinha, Tijucas do Sul e outros que buscam atendimento por livre demanda.

VII - Estimativas de Metas a Serem Atingidas

Prestar serviço hospitalar da urgência e emergência, com foco na resolutividade durante a assistência ao paciente, primando sempre em preservar a vida humana.

Realizar internamento clínico conforme conduta médica, respeitando a disponibilidade mínima de 12 leitos clínicos, oferecendo o mais adequado tratamento terapêutico disponível pela estrutura técnica e serviços de apoio do Hospital.

Realizar encaminhamento de pacientes aos hospitais referências da média e alta complexidade através da inclusão do paciente na Central de Regulação de Leitos do Estado do PR e SAMU seguindo os protocolos por estes estabelecidos, sempre de acordo com a indicação e conduta do médico plantonista, este procedimento cabe a pacientes que derem entrada no serviço da porta de entrada da urgência e emergência e pacientes internados.





Capacidade Instalada

TIPO DE PROFISSIONAL	QUADRO GERAL	QUANTIDADE AFASTAMENTO	QUADRO TOTAL ATIVO
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA GERAL	09	00	09
MÉDICO HORIZONTAL/HOSPITALISTA	03	00	03
MÉDICO OTORRINOLARINGOLISTA	01	00	01
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	00	01
MÉDICO PEDIATRIA	01	00	01
MÉDICO VASCULAR	01	00	01
ENFERMEIRAS	05	00	05
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	13	01	12
FARMACÊUTICO (A)	01	00	01
ESTAGIÁRIA FARMACÁCIA	01	00	01
NUTRICIONISTA	01	00	01
ADMINISTRATIVO	04	00	04
ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	05	00	05
HOTELARIA/LIMPEZA	08	00	08
NUTRIÇÃO	04	00	04
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	02	00	02

PLANO DE APLICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL PREVISTO NO PERÍODO VIGENTE
MATERIAIS E PRODUTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, INSUMOS E SUPRIMENTOS	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
MATERIAL HOSPITALAR DE USO E CONSUMO (1 / MÁSCARA TRIPLA / MÁSCARA PFF2 / N95 / AVENTAL DESCARTÁVEL / AVENTAL IMPERMEÁVEL / LUVAS DE PROCEDIMENTOS / TOUCA / OUTROS DESCARTÁVEIS DE USO E CONSUMO)	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (REMUNERAÇÃO LÍQUIDA E BENEFÍCIOS P/ FUNÇÃO – ENFERMEIRO / TÉCNICO ENFERMAGEM / HOTELARIA/LIMPEZA / RECEPÇÃO / COZINHA/NUTRIÇÃO / ADMINISTRATIVO)	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
SERVIÇOS MÉDICOS	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
BENEFÍCIOS À COLABORADORES (CARTÃO ALIMENTAÇÃO)	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
IMPOSTOS E ENCARGOS SALARIAIS	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES GRÁFICOS - RADIOLOGIA – RAIOS-X / ECG / TOMOGRAFIA / RESSONÂNCIA / USG / OUTROS (SERVIÇO PROFISSIONAL TÉCNICO / SERVIÇOS DE LAUDOS E INSUMOS)	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
SERVIÇOS LABORATORIAIS – ANÁLISES CLÍNICAS	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO





DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL PREVISTO NO PERÍODO VIGENTE
SERVIÇOS DE TERCEIROS (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOS SERVIÇOS DE APOIO / MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS / SUPORTE EM TI / ASSESORIA JURÍDICA / OUTROS)	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
DESPESAS COM GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO / NITROGÊNIO / AR COMPRIMIDO / VÁCUO)	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
MATERIAIS DE EXPEDIENTE	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (COPA, COZINHA, REFEIÇÃO)	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO



DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL PREVISTO NO PERÍODO VIGENTE
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	SERÁ APLICADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE/DEMANDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA	DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO
	TOTAL	R\$ 584.000,00

PRAZO INICIAL E FINAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO

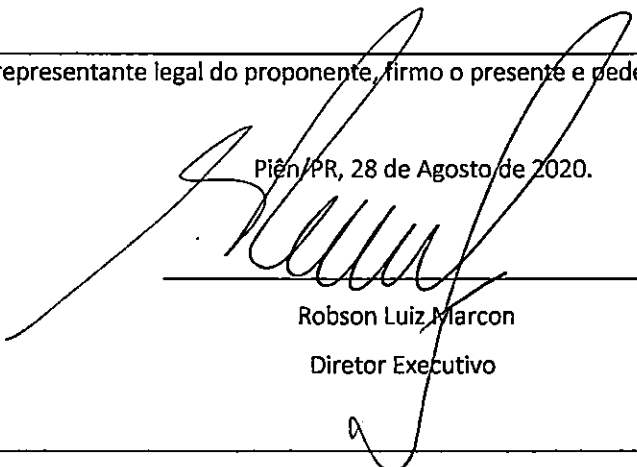
<i>Discriminação Despesas</i>	<i>Data Inicial</i>	<i>Data Final</i>
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	SETEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firmo o presente e pede deferimento.

Piñ/PR, 28 de Agosto de 2020.



Robson Luiz Marcon
Diretor Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

012

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Saúde
2. Objeto: Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 584.000,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil reais)
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.302.0014.2030-3390395099.				

☒ Há Dotação Orçamentária

☒ Há Saldo Orçamentário

☐ Não há Dotação Orçamentária

☐ Não há Saldo Orçamentário

Obs: _____

28 / 08 / 2020

JOSÉ LUIZ DE BARROS

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros

☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

28 / 08 / 2020

Marina R. P. Marinho
MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças



6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(☒) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

(☐) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

28 / 08 / 2020

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- (☐) Pregão Presencial
- (☐) Pregão Eletrônico
- (☐) Tomada de Preços
- (☐) Concorrência
- (☐) Dispensa de Licitação
- (☒) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Saúde a Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

Sugerimos que o processo ocorra através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

28 / 08 / 2020

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechowski
Código Identificador:FBEB5D21

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

EDUARDO PIRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado para exercer a função de Controlador Interno Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Ringenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

Art. 2º - Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechowski
Código Identificador:FB0E4C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 027/2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ- COMESP.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R\$ 137.094,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e

quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:16B24A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.195.739-26
Secretária	Bernadete Maguacovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.723.099-81
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Cristiano Quadros	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Dalane dos Santos	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 2º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

014

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:560D3DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIEKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUIROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:60BA4CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 1.036.533,19 (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO**02.001 GOVERNO****04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DO GOVERNO****33.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Fonte: 000.....R\$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****31.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 000.....R\$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.20.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 750.....R\$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 100.990,11

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2014 - FUNDEB FUNDAMENTAL****31.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 101.....R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 104.....R\$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

016

Processo Administrativo nº: **1375/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Prefeito sobre a possibilidade de realizar através de Inexigibilidade de Licitação a contratação direta da Fundação Harry Guido Greipel, credenciada em baixa e média complexidade, para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.

1. Do relatório

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, onde justificou adequadamente as razões de seu interesse em realizar a referida contratação, especialmente por tratar-se de serviço público essencial.

Destacou a Secretaria de Saúde, no presente caso, que não se trata de terceirização ilícita de serviços de saúde, uma vez que a Municipalidade não possui hospital ou pronto socorro próprio para a prestação dos serviços de forma direta, dispondo apenas de Postos de Saúde voltados à atenção básica.

Assim, nos termos Constituição da República, a iniciativa privada poderá operar na prestação de serviços de saúde segundo as seguintes diretrizes:

- participação de forma complementar do SUS;
- observância das diretrizes do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio;
- preferência: entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- vedações: destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- não é permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo nos casos previstos em lei.

Os limites da terceirização na saúde pública estão previstos na Lei Federal nº 8.080/90, arts. 24 e seguintes:

- quando as disponibilidades do SUS são insuficientes para cobertura assistencial à população local – permite-se contratação da iniciativa privada;
- a atuação de terceiros é prevista como complementar e prestada preferencialmente por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

017

- quando houver contrato com instituição privada com fins lucrativos não pode haver destinação de recursos públicos (auxílios ou subvenções);
- a formalização da terceirização se dá sempre mediante contrato ou convênio, com observância do Direito Público, ou seja, obrigatoriedade de licitação, etc.;
- submissão dos serviços contratados às normas técnicas, administrativas, princípios e diretrizes do SUS;
- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Confirma-se, assim, que não há terceirização ilícita no presente caso, haja vista que as disponibilidades do SUS são insuficientes para cobertura assistencial da população local.

Também está confirmado pela Secretaria interessada que houve significativa melhora na qualidade do atendimento e economia para as despesas públicas em razão da contratação de instituição localizada nos limites territoriais de Piên.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, a Contabilidade confirmou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações, tendo em vista a inviabilidade de competição devido à existência de apenas um hospital no Município de Piên/PR.

2. Da análise

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, às quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Considerando que a contratação que se pretende realizar trata-se de serviço público essencial à população, conforme esclarecido no requerimento da Secretaria solicitante, opina esta Procuradoria favoravelmente a continuidade do processo através de Inexigibilidade de Licitação, por entender que estão preenchidos os requisitos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

O art. 25, *caput*, autoriza a contratação direta por inexigibilidade baseada na inviabilidade absoluta de competição, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,
(...)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

018

Pela leitura do dispositivo supracitado podemos extrair a ideia de que a satisfação do interesse público determinante da contratação somente será atendida através de um objeto que é prestado por um único particular.

O mencionado § 1º do art. 199, da Constituição Federal, dispõe que **"as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos"**.

Salienta-se que tal contratação se faz necessária para garantir que não haja interrupção na assistência a saúde da população local, sendo o Hospital Harry Guido Greipel o único estabelecimento dedicado ao atendimento médico-hospitalar com oferta de atendimento em pronto socorro 24 h para urgências e emergências no Município de Piên/PR, o qual possui internamento para complementação do tratamento dos pacientes que assim necessitarem, requisito necessário segundo informação da Secretaria de Saúde em seu requerimento, e sendo a Fundação Harry Guido Greipel a sua mantenedora, entendemos que ficou devidamente configurada a inviabilidade de competição em razão da circunstância excepcional de se tratar do único prestador de serviços na cidade de Piên.

Uma vez que a Fundação Harry Guido Greipel é a única localizada no Município de Piên, não existindo outro fornecedor apto a atender à população do Município de Piên, se justifica a contratação direta, como bem ensina Marçal Justen Filho¹:

"A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas".

Assim, constituindo a licitação um processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição isonômica entre todos os interessados aptos a contratar com o poder público determinado objeto, constata-se no presente caso a total inviabilidade de abertura de procedimento licitatório.

Nesse sentido as palavras de Romeu Felipe Bacellar Filho²:

"A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed., São Paulo: Dialética, 2012., p. 406-407.

² BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Direito Administrativo – coleção curso & concurso**. Eilson Mogenot Bonfim (Coord.) v. 24. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 105.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

019

competidores, impede a realização da licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, "em especial" nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas".

Sabe-se ser regra fundamental a prestação direta e completa de serviços de saúde por órgão da Administração Direta, tendo, por esse motivo, natureza específica de serviço público.

"A atividade própria da Secretaria de Saúde é aquela inerente à sua Instituição, aquela que faz parte da sua natureza, aquela que explica a sua existência, aquela que é indispensável e necessária a sua permanência. Em outras palavras, a Secretaria de Saúde deve manter serviços de saúde e, basicamente deve prestá-los com pessoal, equipamentos e recursos próprios"³.

Assim, e tão somente, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, apenas quando as disponibilidades da Administração Pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área, o Sistema Único de Saúde – SUS - poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sempre em conformidade com os arts. 199, da Constituição Federal e 24, da Lei Federal nº 8.080/90.

Necessário consignar que, embora existam outros hospitais na região com capacidade de realizar o objeto do contrato, a Secretaria requerente justificou adequadamente as razões pelas quais pretende contratar o objeto para prestação **na sede desta municipalidade, fundadas em motivos de economicidade e eficiência.**

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atendimento da pretensão da Secretaria Interessada através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Alerta ainda, esta Procuradoria, que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo

³ FOTUNA, Affonso de Aragão Peixoto. Sistema Único de Saúde: Alternativas de Execução dos Serviços por Terceiros, in Caderno de Direito Municipal, Interesse Público 9, 2001, p. 36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

020

que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

S.M.J.

Nádia Marcela Niesponginski

OAB/SC49636

Piên/PR, 28 de Agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

PROCESSO Nº 1375/2020

021

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, com disponibilização de no mínimo a seguinte estrutura:

I. Internação em clínica médica para no mínimo 12 leitos;

II. Serviço de diagnóstico por laboratório clínico;

III. Serviço de diagnóstico por imagem.

Contratado: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Inscrição Municipal: 10341

Endereço: Rua Natal, nº 334, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632 – 2443/1481/1229/2115.

Valor máximo: R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e qual mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), conforme cronograma proposto.

Dotação Orçamentária: 11.001.10.302.0014.2030-3390395099.

Prazo de Contratação: Inicia-se em com a publicação do contrato e encerra-se em 31/12/2020; podendo ser prorrogado.

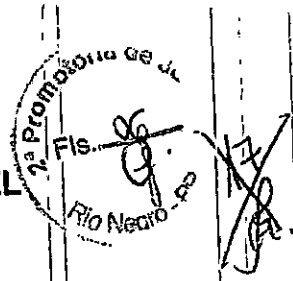
Prazo de pagamento: até o quarto dia de cada mês, conforme cronograma proposto.

Piên/PR, 28 de agosto de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
4ª ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

022

Art. 1º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa instituída por escritura pública lavrada no Serviço Notarial de Piên, Estado do Paraná, às fls. 178v e 179v do Livro 64N e registrada sob a matrícula nº 0001226, às fls. 124 do livro A-007, em 14/01/2002 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Rio Negro/PR.

Art. 2º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, com sede à Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, e foro em Rio Negro/PR, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL tem como finalidade prestar serviços de saúde, segundo a normativa do Sistema Único de Saúde de que trata a Lei 8.080/90, à população que deles necessitar, segundo a capacidade de seu corpo técnico e de seus recursos materiais, realizando, em síntese:

I - acesso e garantia de serviços de saúde em baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar;

II - assistência à saúde prevista no módulo assistencial, contida no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Paraná, adequando-se ao processo de qualificação de regiões/macro-regiões, constante da Norma Operacional de Assistência - NOAS/SUS 01/2001, ou outra que venha substituí-la;

III - atividades correlatas em consonância com as normas preconizadas pelo Sistema Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria;

IV - atribuição para melhorar os indicadores de morbi-mortalidade do município.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como laboratório de análises clínicas e assemelhadas;

III - realizar programas educacionais comunitários e de difusão de boas práticas de saúde;

IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis à proteção, manutenção e recuperação da saúde;

PRF. MUNICIPAL DE PIÊN
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

V – conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da saúde;

VI – ofertar consultas em clínica médica especializada, através de sua unidade ambulatorial de referência;

VII – oferecer serviços de auxílio diagnóstico – terapia (SADT);

VIII – disponibilizar leitos em clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstétrica (casa de parto);

IX – habilitar-se à execução de ações programáticas e campanhas promovidas pelas Portarias do Ministério da Saúde;

X – realizar cirurgias em caráter de urgência e eletivas de baixa e média complexidade;

XI – prestar pronto atendimento em urgência médica – PA.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da fundação é constituído:

I – pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetos afins.

Parágrafo único. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público.

Art. 6º A fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 7º Constituem receitas da fundação:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;

II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria fundação, ou co-participação com instituições congêneres;

III – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

IV – os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – as resultantes de prestação de serviços;

2ª Promotoria de J.
Fls. 07
01/09/2010

023

PREF. MUNICIPAL DE PERNAMBUCO
CONFERE COM O ORIGINAL
RESERVADO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

VI – as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a fundação;

VII – as dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos a Administração direta ou indireta;

VIII – as doações e os legados;

IX – os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

X – os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XI – os juros bancários e outras receitas.

Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Fundação tem como órgãos administrativos:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de funções dos órgãos da fundação, exceto o de diretor executivo com o de conselheiro curador, nas hipóteses de ausência, férias ou vacância deste último.

Art. 9º A investidura em cargos do Conselho Curador e Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva não serão remunerados.

Parágrafo único. É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos órgãos da fundação.

Art. 10. Fica vedada aos membros da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão de deliberação da fundação, composto por 04 (quatro) membros nomeados pelos instituidores da Fundação.

Art. 12. Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

PREF. MUNICIPAL DE PEN-PR
CONFERIR COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante da iniciativa privada, por motivo de desistência, será indicado novo membro, que submeter-se-á à aprovação do Conselho.

Art. 13. O Conselho Curador será presidido por um de seus membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo que, excepcionalmente, quando do ato de inauguração do hospital, haverá obrigatoriamente uma eleição para escolha do presidente.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente do Conselho Curador o voto de desempate.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I – presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- II – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador;
- III – exercer o voto de desempate.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador:

- I – escolher e dar posse ao seu Presidente e Secretário;
- II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio conselho, ao Diretor Executivo e aos membros do Conselho Fiscal, bem como destituir quaisquer deles, neste caso por decisão motivada pela maioria absoluta de seus membros;
- III – aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações;
- IV – fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V – examinar e aprovar, até 30 (trinta) de março de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VI – decidir sobre a estrutura administrativa da Fundação, sobre o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal administrativo da fundação;
- VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII – em conjunto com o Diretor Executivo, subscrever todos os atos de alienação de bens da fundação, de contratação de serviços ou aquisição de produtos vultuosos feitos expressamente, de movimentação financeira (inclusive assinando cheques conjuntamente) e de movimentação de pessoal e concessão ou cassação de benefícios trabalhistas e/ou previdenciários aos colaboradores da fundação;
- IX – propor ao Ministério Público a alteração do estatuto da fundação;
- X – deliberar sobre a extinção da fundação nos termos do art. 27;
- XI – convocar o Diretor Executivo, ou qualquer dos colaboradores, quando entender necessário;
- XII – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Diretor Executivo.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 2º O quorum mínimo para realização de qualquer reunião é de 1/3 (um terço) de seus membros e para deliberação de qualquer matéria é de 50% (cinquenta por cento) mais um, sendo necessária para sua aprovação a maioria dos votos.

§ 3º Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador a aprovação das seguintes matérias:

- I – alteração estatutária;
- II – alteração na composição do próprio Conselho;
- III – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- IV – extinção da fundação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será representada por seu titular denominado Diretor Executivo, a quem compete o disposto em regimento interno e ainda:

- I – elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do conselho;
- II – gerir as atividades administrativas;
- III – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- IV – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- V – elaborar o plano de cargos e salários da fundação;
- VI – admitir e dispensar pessoal administrativo, observado o disposto no art. 15, VIII, deste estatuto;
- VII – organizar os serviços administrativos;
- VIII – em conjunto com os membros do Conselho Curador, realizar as tarefas descritas no art. 15, VIII, deste estatuto;
- IX – remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- X – representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Executivo será substituído por membro do Conselho Curador.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

026

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o presidente e o secretário do conselho.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre os programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de março e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 21. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Até 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

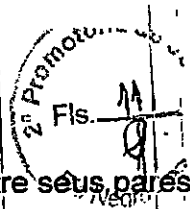
II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar, submeter à apreciação do Conselho Fiscal e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 23. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.



027

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

2ª Promotoria de P.
Fls. 12
12/06/2011

[Handwritten signature]

028

§ 1º A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 24. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 25. A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria eventualmente firmado com as esferas governamentais será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou do Diretor Executivo, ou de pelo menos 03 (três) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador, especialmente convocada com este fim, e devidamente aprovada;
- II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;
- III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade ou a desnecessidade de sua manutenção;
- II – a nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 28. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação,

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no município de Piên/PR, ou, não havendo, será o patrimônio revertido ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 30. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 31. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para suas sessões ordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 32. Os funcionários admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 33. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Piên/PR, 23 de outubro de 2013.

CONSELHO CURADOR

Maria Lucia Cavalheiro

Ney Jose Ciupka

Jorge Luis Hilgenstieler

Guido Orlando Greipel

Rubia Forteski

Ingo Hedegar Stracke

Presidente

1º Membro iniciativa privada

2º Membro iniciativa privada

4º Membro iniciativa privada

6º Membro administração pública

7º Membro administração pública

PRESENCIAL DE PIÊN-PR
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

José Luiz de Barros

José Loir Dreveck

Maristela Wendrechovski Stoeckly

DIRETORIA EXECUTIVA

Maria Rosilda Dreveck

8º Membro administração pública

9º Membro administração pública

10º Membro administração pública

Diretora Executiva



030

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURIDICO

031

Art. 1º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Serviço Notarial de Piên, Estado do Paraná, às fls. 178v e 179v do Livro nº .64N e registrada sob a matrícula nº , no Livro do do Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Negro/Paraná.

Art. 2º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, com sede à Rua Natal, s/nº, Piên/PR e foro em Rio Negro/Paraná, tem prazo de duração indeterminado; e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL tem como finalidades prestar serviços de saúde, segundo a normativa do Sistema Único de Saúde de que trata a Lei 8.080/90, à população que deles necessitar, segundo a capacidade de seu corpo técnico e de seus recursos materiais, realizando, em síntese:

- a) Acesso e garantia de serviços de saúde em média complexidade ambulatorial e hospitalar.
- b) Assistência à saúde prevista no módulo assistencial contidas no Plano Diretor de Regionalização do Estado de Paraná, adequando-se ao processo de qualificação de regiões/macrorregiões, constante da Norma Operacional da Assistência - NOAS/SUS 01/2001, ou outra que venha substituí-la;
- c) Atividades correlatas em consonância com as normas preconizadas pelo Sistema Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria.
- d) Contribuição para melhorar os indicadores de morbi-mortalidade do município.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

- I - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como laboratório de análises clínicas e assemelhados.
- III - realizar programas educacionais comunitários e de difusão de boas práticas

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

de saúde;

IV – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis à proteção, manutenção e recuperação da saúde;

V – conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da saúde;

VI – Ofertar consultas em Clínica Médica Especializada, através de sua Unidade Ambulatorial de referência.

VII – Oferecer serviços de Auxílio Diagnóstico – terapia (SADT)

VIII – Disponibilizar leitos em clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstétrica (Casa de Parto);

IX – Habilitar-se à execução de ações programáticas e campanhas promovidas pelas Portarias do Ministério da Saúde;

X – realizar cirurgias em caráter de urgência e eletivas de baixa e média complexidade;

XI – Prestar pronto atendimento em urgência médica – PA.

Parágrafo Único: Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da fundação é constituído:

I – pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetos afins.

Parágrafo único. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público.

Art. 6º A fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades

Art. 7º Constituem receitas da fundação:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;

II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria fundação, ou co-participação com instituições congêneres;

III – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RESPONSÁVEL

IV – os auxílios e subvenções do poder público.
Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

033

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de funções dos órgãos da fundação, exceto o de diretor executivo com o de conselheiro curador, nas hipóteses de ausência, férias ou vacância deste último.

Art. 9º A investidura em cargos do Conselho Curador e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 1º É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos órgãos da fundação.

§ 2º A fundação poderá instituir remuneração para o Diretor Executivo, desde que, efetivamente, este atue na gestão executiva direta, respeitados os valores praticados pelo mercado, na área de atuação correspondente.

Art. 10. Fica vedada aos membros da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 6 (seis) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos cada um.

§ 1º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes e reger-se-á na forma de regimento interno, registrado no tabelionato competente.

§ 2º. Fica garantida a participação de 4 (quatro) representantes da iniciativa privada de Piên e ainda os titulares do órgão da saúde e do órgão da administração municipal de Piên.

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

§ 3º. Os mandatos dos conselheiros representantes da iniciativa privada encerrar-se-ão em anos distintos, possibilitando a rotatividade e alternância na função e o constante ingresso de novos posicionamentos no conselho.

§ 4º. Os mandatos dos conselheiros representantes dos órgãos da saúde e da administração municipal de Piên, coincidirão com o mandato governamental municipal.

§ 5º. É permitida a recondução dos conselheiros e, expirando o mandato de qualquer dos conselheiros representante da iniciativa privada, o mesmo indicará o seu substituto, que submeter-se-á a aprovação do Conselho.

§ 6º. A vacância será declarada pelo Presidente do Conselho que chamará a quem de direito para indicar o pretendente ao mandato tampão ou a novo mandato.

§ 7º. O processo de escolha dos conselheiros será regulado por resolução do Conselho Curador.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

I – escolher e dar posse ao seu Presidente e Secretário;

II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio conselho, ao Diretor Executivo e aos membros do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada pela maioria absoluta de seus membros;

III – aprovar o Regimento Interno da fundação e suas alterações;

IV – fixar, até quinze dias de Outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

V – examinar e aprovar, até 30 de março de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

VI – aprovar o plano de cargos e salários da fundação;

VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

VIII – em conjunto com o Diretor Executivo, subscrever todos os atos de alienação de bens da fundação, de contratação de serviços ou aquisição de produtos vultuosos feitos expressamente, de movimentação financeira (inclusive assinando cheques conjuntamente) e de movimentação de pessoal e concessão ou cassação de benefícios trabalhistas e/ou previdenciários aos colaboradores da fundação;

IX – Propor ao Ministério Público a alteração do estatuto da fundação;

X – Deliberar sobre a extinção da fundação;

XI – convocar o Diretor Executivo, ou qualquer dos colaboradores, quando entender necessário;

XII – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por 1/3 de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo cinco (2) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º O quorum mínimo para realização de qualquer reunião é de 1/3 e para deliberação de qualquer matéria, é de 1/2.

PROT. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

SESSÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será representada por seu titular denominado Diretor Executivo, a quem compete o disposto em regimento interno e ainda:

I – elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do conselho;

II – gerir as atividades administrativas;

III – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

IV – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

V – elaborar o plano de cargos e salários da fundação;

VI – admitir e dispensar pessoal administrativo, observado o disposto no art. 12, VIII, deste estatuto;

VII – organizar os serviços administrativos;

VIII – em conjunto com os membros do Conselho Curador, realizar as tarefas descritas no art. 12, VIII, deste estatuto;

IX – remeter, até 30 de Abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei.

X – representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

Parágrafo único: Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Executivo será substituído por membro do Conselho Curador.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por três 3 (três) membros efetivos e dois 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre os programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de Março e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 18. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 19. Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar, submeter a apreciação do Conselho Fiscal e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze (15) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 20. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até 30 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração do Resultado do Exercício;

IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal;

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

PREF. MUNICIPAL DE PEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Art. 21. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 22. A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria eventualmente firmado junto as esferas governamentais, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 23. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor Executivo, ou de pelo menos três integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador, especialmente convocada com este fim, e devidamente aprovada;
- II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;
- III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 24. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade ou a desnecessidade de sua manutenção;
- II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 25. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que se estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Piên/PR e, não havendo, será o patrimônio revertido ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Art. 26. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 27. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 28. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Art. 29. A escolha do primeiro Conselho Curador, excepcionalmente, será consignada na Escritura Pública de Instituição da fundação.

Parágrafo único: Os conselheiros do primeiro mandato da fundação poderão ser reconduzidos e o encerramento do mandato se dará:

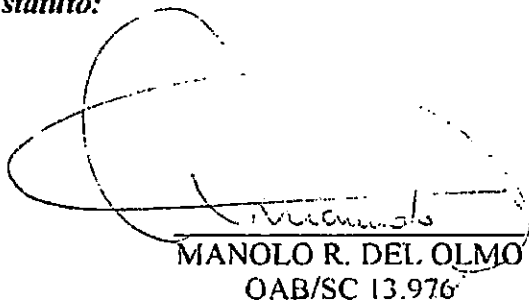
I - quanto ao primeiro e segundo conselheiro representante da iniciativa privada, em 31/12/2005;

II - quanto ao terceiro e quarto conselheiro representante da iniciativa privada, em 31/12/2007;

Art. 30. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Piên, ____ de Novembro de 2001.

Elaborador do Estatuto:


MANOLO R. DEL OLMO
OAB/SC 13.976

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PH
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, PRIMEIRO CONSELHEIRO E PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR-E DIRETOR EXECUTIVO.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019, reuniram-se nas dependências do Hospital Harry Guido Greipel, os membros do CONSELHO CURADOR, sendo o PRIMEIRO CONSELHEIRO Sr. Ney José Ciupka, brasileiro casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 1.199.241/SC e do CPF nº 420.366.909-04; SEGUNDO CONSELHEIRO Sr. Orival Provesi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 1.501.945/SC e do CPF nº 415.033.179-00; TERCEIRO CONSELHEIRO Sr. Guido Orlando Greipel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 2.011.582/SC e do CPF. nº 186.497.009-00; QUARTA CONSELHEIRA E PRESIDENTE DO CONSELHO Sra. Maria Lucia Cavalheiro, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 949.878/PR e do CPF. nº 804.867.549-87, o DIRETOR EXECUTIVO Sr. Robson Luiz Marcon, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade civil RG. nº 4.211.092-0/PR e do CPF. nº 575.009.919-91, o PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL Sr. Marcos Luiz Rudnick, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 2.011.406/SC e do CPF. nº 710.671.249-34, o SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL Sr. Robson Andrade Souza, brasileiro, casado, comprador, portador da cédula de identidade civil RG. nº 4.444.931-5/PR e do CPF nº 827.752.069-72, o MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL Sr. Wilson Jairo Fragoso, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 976.119/SC e do CPF. nº 489.412.989-20, os SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL Sr. Adailton Rogério de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade civil RG. nº 5.151.983-3/PR e do CPF. nº 018.588.859-30 e o sr. Marcos Radins, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 65.775.166/PR e do CPF. nº 980.866.269-30, para eleição do PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR para o período de 03/03/2019 a 02/03/2021, do CONSELHO FISCAL para o período de 03/03/2019 a 02/03/2021 e do DIRETOR EXECUTIVO para o período de 03/03/2019 a 02/03/2021. Dando início aos trabalhos a presidente do CONSELHO CURADOR Sra. Maria Lucia Cavalheiro deu as boas vindas aos presentes e passou a palavra a Sra. Alcione Muller, gerente administrativa do hospital, que apresentou um balanço das atividades desenvolvidas até o momento no hospital. Em seguida foi aberta, entre os presentes, a votação para escolha dos novos membros que passarão a compor a diretoria da Fundação. A presidente explicou que apesar de bem divulgada a eleição, novamente, não se apresentou ninguém interessado em fazer parte da diretoria e que os membros deveriam ser escolhidos entre os presentes, pois por tratar-se de serviço voluntário e que demanda tempo e responsabilidade não aparecem interessados para os cargos. Sendo assim procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal, tendo todos os seus membros reconduzidos aos cargos, o mesmo acontecendo com a Presidente do Conselho e com o Diretor Executivo. Em seguida o Primeiro Conselheiro Sr. Ney José Ciupka fez uso da palavra e pediu seu afastamento do Conselho Curador, uma vez que irá concorrer ao cargo de Prefeito Municipal nas eleições suplementares que ocorrerão na cidade de Piên no dia 17 de março do corrente ano. Os demais conselheiros então indicaram o Sr. Antonio Antunes da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 7757067-5/PR e do CPF nº 024.536.729-24, para ocupar o cargo de Primeiro conselheiro em substituição ao sr. Ney José Ciupka. Diante do exposto e por unanimidade entre os presentes a Administração da Fundação Harry Guido Greipel, ficou assim composta:

CONSELHO CURADOR: Período de 01/02/2019 a 02/03/2021

Primeiro Conselheiro: Antonio Antunes da Silva

RG 7757067-5/PR CPF: 024.536.729-24

PROF. MUNICIPAL PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

040

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

n°Xsdr0.aG2qW.3dHZN, Controle:

K964G.oxpRM



PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

PERÍODO DE 03/03/2017 A 02/03/2021

Segundo Conselheiro: Orival Provesi RG: 1.501.945/SC CPF: 415.033.179-00

Terceiro Conselheiro: Guido O. Greipel RG: 2.011.582/SC CPF: 186.497.009-00

Quarto Conselheiro: Maria Lucia Cavalheiro RG: 949.878/PR CPF: 804.867.549-87

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR: Período de 03/03/2019 a 02/03/2021

Maria Lucia Cavalheiro RG: 949.878/PR CPF: 804.867.549-87

DIRETOR EXECUTIVO: Período de 03/03/2019 a 02/03/2021

Robson Luiz Marcon RG: 4.211.092-0/PR CPF: 575.009.919-91

CONSELHO FISCAL: Período de 03/03/2019 a 02/03/2021

Presidente: Marcos Luiz Rudnick RG: 2.011.406/SC CPF: 710.671.249-34

Secretário: Robson Andrade Souza RG: 4.444.931-5/PR CPF: 827.752.069-72

Membro Efetivo: Wilson Jairo Fragoso RG: 976.119/SC CPF: 489.412.989-20

Suplente: Adailton Rogério de Oliveira RG: 5.151.983-3/PR CPF: 018.588.859-30

Suplente: Marcos Radins RG: 65.775.166/PR CPF: 980.866.269-30

Em seguida a Presidente declarou empossada a diretoria, desejando uma boa gestão a todos, agradecendo novamente a disponibilidade em servir à população através desse importante trabalho. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a presente Assembleia e mandou que se lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Piên Pr., 01 de fevereiro de 2019

MARIA LUCIA CAVALHEIRO

NEY JOSE CIUPKA

ORIVAL PROVESI

GUIDO ORLANDO GREIPEL

ANTONIO ANTUNES DA SILVA

ROBSON LUIZ MARCON

MARCOS LUIZ RUDNICK

ROBSON A. SOUZA

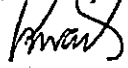
WILSON JAIRO FRAGOSO

ADILTON R. OLIVEIRA

MARCOS RADINS

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Apresentado em 07/03/2019
Protocolo nº 0026036
Registrado sob nº 0004126
fls. 136, Livro nº A-052
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 07 de março de 2019


Carmen Lúcia Bley Martins
Oficial

Averbado no reg.1226, Livro A-07PJ



CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºXsdr0.aG2qW.JdHZN, Controle:
K964G.oxPRM



PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

042



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

043

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.883.018/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL	PORTO DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R NATAL	NÚMERO 334	COMPLEMENTO *****
-----------------------	---------------	----------------------

CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEN	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3632-1483
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2020 às 14:01:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

044

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.883.018/0001-30**Razão Social:** FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**Endereço:** RUA NATAL SN / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2020 a 25/09/2020**Certificação Número:** 2020082702055908120686

Informação obtida em 28/08/2020 11:31:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

045

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Certidão n°: 13135631/2020

Expedição: 05/06/2020, às 14:12:09

Validade: 01/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.883.018/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

046

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
CNPJ: 04.883.018/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:25 do dia 05/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2020.

Código de controle da certidão: **7720.6028.0C2C.1982**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021950477-70

047

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.883.018/0001-30

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1568/2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 27/09/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 28 de Agosto de 2020

NEGATIVA Nº: 1568/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE5T54X8XRB5

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
10341	04.883.018/0001-30		28/08/2020

ENDEREÇO

RUA NATAL, 334 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências,
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 28/08/2020

CNES: 7424981

Nome Fantasia: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Nome Empresarial: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL

Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: RUA NATAL

Número: 334

Complemento: -

Bairro: CENTRO

Município: 411910 - PIEN

UF: PR

CEP: 83860-000

Telefone: (41)3632-1481

Dependência: INDIVIDUAL

Reg de Saúde: 02

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL

Subtipo: -

Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: PETERSON ANDERSON DE SOUZA

Cadastrado em: 19/02/2014

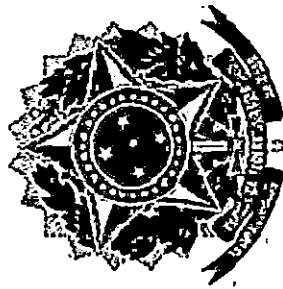
Atualização na base local: 03/08/2020

Última atualização Nacional: 05/08/2020

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: -

Motivo desativação: -



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
7323	04.883.018/0001-30	21/07/2014	21/07/2021

Razão Social
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Nome Fantasia
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Endereço
R NATAL - CENTRO, 334

Município / UF
PIÊN / PR

CEP
83860-000

Responsável
31344 - PETERSON ANDERSON DE SOUZA

Classificação
HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/07/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 2388b2daa32d3dd0da70076da5474d948e46a251

Emitida eletronicamente via internet em 03/07/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
(RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**

051

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL, com sede na Rua Natal, 334 – Centro – CEP: 83.860-000, na cidade de Piên (PR), e inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo Senhor **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul (SC), e pela Presidente do Conselho Curador, Senhora **MARIA LUCIA CAVALHEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 949.878/PR e do CPF nº 804.867.549-87, residente na cidade de Piên (PR), doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

CONTRATADA

CEP SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.433.036/0001-76, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1713 – Sala 07 – Centro, CEP: 83190-000, Tijucas do Sul-PR, neste ato devidamente representado pelo Dr. **PETERSON ANDERSON DE SOUZA**, brasileiro, médico, CRM/PR 031344, portador do RG nº 2.486.559-1/SSP-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

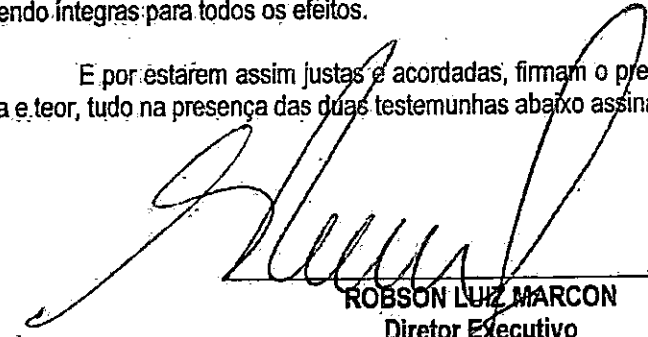
O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Aditivo, dependendo a renovação de prévio acordo entre as partes, formalizado através de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

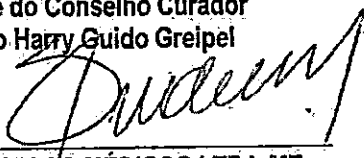
Em comum acordo estão mantidas as cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo ou por termos anteriores, são aqui ratificadas, permanecendo íntegras para todos os efeitos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

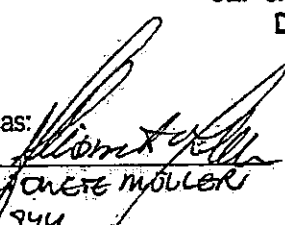
Piên/PR, 02 de Julho de 2020.


ROBSON LUIZ MARCON
Diretor Executivo
Fundação Harry Guido Greipel


MARIA LUCIA CAVALHEIRO
Presidente do Conselho Curador
Fundação Harry Guido Greipel


CEP SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
Dr. Peterson Anderson de Souza

Testemunhas:


Nome: **ALCYONETE MOLLER**
RG: **2.375.944**

Nome: _____
RG: _____

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
REGISTRAR



CNPJ: 76.802.665/0001-40

Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

052

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ Nº 21/2020

PROTOCOLO Nº 56/2020

AUTORIZA FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL a estabelecer-se no local abaixo, estabelecidas as exigências da legislação em vigor.

Nome Fantasia: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL

CNPJ: 04.883.018/0001-30

MATRIZ

Insc Mun: 10341

Endereço: RUA NATAL, 334 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

Atividade Principal: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Início das Atividades: 15/05/2012

Validade deste documento: 31/12/2020

Informações Complementares: ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA EM VIGÊNCIA. ISENTOS DE TAXAS CONFORME ART. 317 DO CTM.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO APOS ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE VERSA SOBRE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS, E PERMANECE VÁLIDO ENQUANTO INALTERADAS AS CONDIÇÕES QUE DERAM CAUSA A SUA CONCESSÃO. A VALIDADE DESDE ALVARÁ FICA CONDICIONADO AO PRAZO DE VALIDADE DO LICENCIAMENTO (CLCB) EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CONFORME O §2º DO Art. 4º DA LEI Nº 13.425/2017 c/c ART. 2º DA LEI Nº 19.449/2018. CONFORME NOTA TÉCNICA 02/2018 - CAOPMAHU DO MP DO PARANÁ DEVE-SE ATENTAR-SE À DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS ÀS COOPERATIVAS DE CATADORES.

CONSERVAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Código de Controle: 9ZTMJ5C22JZXXH95BS

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.pien.pr.gov.br/>

Município de Piên, PR, 14 de Janeiro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Departamento de Receitas
Emitido por: FABIULA GABRIELLI
SURA

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO 010/2020

CARIMBO DE LICENCIAMENTO



NOME:

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ/CPF:

04.883.018/0001-30

ATIVIDADE:

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e atendimento a urgência

ENDEREÇO:

Rua Natal, nº334 Centro Piên PR

ASS. DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten signature]

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	UF	CÓDIGO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	UF	CÓDIGO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	UF	CÓDIGO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

OBSERVAÇÕES

Licença Sanitária válida até 23 de Setembro de 2020
 Está Licença Sanitária poderá ser cancelada se for necessário.

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RESPONSÁVEL

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

054

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento
			04883018000130
	Nome		
	Período publicação : de		até
	Data de Início Impedimento: de		até
	Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04883018000130!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04883018000130

LIMPAR

Data da consulta: 28/08/2020 11:36:35

Data da última atualização: 28/08/2020 05:10:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

056

Certifico que nesta data (28/08/2020 às 11:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.883.018/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F49.1786.1D45.C670 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04883018000130

LIMPAR

Data da consulta: 28/08/2020 11:37:11

Data da última atualização: 28/08/2020 05:10:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



DECLARAÇÃO

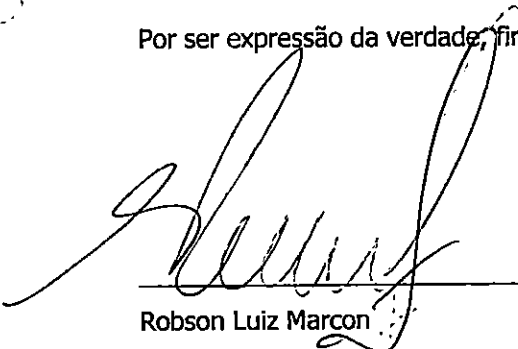
FINALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 028/2020

Declaramos para os fins de direito que a **Fundação Harry Guido Greipel**, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên/PR, 28 de Agosto de 2020.


Robson Luiz Marcon

Diretor Executivo

Fundação Harry Guido Greipel



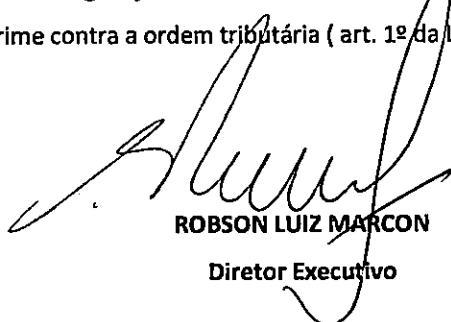
DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, com sede a Rua Natal, 334 – centro, Piên PR., inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, DECLARA para fins de comprovação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 028/2020**, a não incidência na fonte do IRPJ da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9430, de 27 de Dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos e imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea “C” e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) É entidade sem fins lucrativos;
 - b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 - c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 - d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 - e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem respectiva exatidão;
 - f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - g) Apresentava anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o exercício de 2014 e a partir do exercício 2015 passou a apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), em conformidade com as mudanças da Secretaria da Receita Federal;
- II. O signatário é representante legal desta entidade; assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal e a unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Piên/PR, 28 de Agosto de 2020.



ROBSON LUIZ MARCON
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
RUA NATAL, 334 – CENTRO
83860-000 – PIÊN - PR

Publicado por:
Rosemary Hister Furlan
Código Identificador:60B61D49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 675, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 675, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM A instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade, para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão de Fiscalização do Contrato com a instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade, para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, os seguintes servidores:

I – Danielli dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 101591 (titular) e Rubia Forteski, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 101781 (suplente);

II – Patrícia Lemos, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula funcional nº 300741 (titular) e Marialina Stoeberl, ocupante do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, matrícula funcional nº 373541 (suplente);

III – Geogia Luciana de Oliveira, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 198791 (titular) e Leila Gertler, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 106171 (suplente).

•Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piê/PR, 28 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:AF40B59A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Educação de Piên, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Municipal nº 1070, de 09 de setembro de 2010;

Resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção para formação de cadastro de professores com disponibilidade para atuar em Turno Suplementar, para o ano letivo de 2020, conforme segue:

Estabelecimento de Ensino	Turno	Classificação	Nome
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FREI DEMÉTRIO	MANHÃ	1º	KEITY SCHROTH
	MANHÃ	2º	CARLA SCHROTH WEDEKIND

	MANHÃ	3º	ROSELETE DE MELO
	MANHÃ	4º	DENISE APARECIDA DOS SANTOS
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FREI DEMÉTRIO	TARDE	1º	ARACI MARIA DE SA RIBAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 28 de agosto de 2020.

NORILDA GROSSL SACHT
Secretária de Educação

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:036015ED

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
PROCESSO Nº 1375/2020

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, com disponibilização de no mínimo a seguinte estrutura:

I. Internação em clínica médica para no mínimo 12 leitos;

II. Serviço de diagnóstico por laboratório clínico;

III. Serviço de diagnóstico por imagem.

Contratado: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

CNPJ: 04.883.018/0001-30 Inscrição Municipal: 10341

Endereço: Rua Natal, nº 334, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632 – 2443/1481/ 1229/2115.

Valor máximo: R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), conforme cronograma proposto.

Dotação Orçamentária: 11.001.10.302.0014.2030-3390395099.

Prazo de Contratação: Inicia-se em com a publicação do contrato e encerra-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado.

Prazo de pagamento: até o quarto dia de cada mês, conforme cronograma proposto.

Piên/PR, 28 de agosto de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:A43B0010

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

RESULTADO DE LICITAÇÃO	
MODALIDADE/Nº DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020	
DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/08/2020	
DATA DA ABERTURA: 25/08/2020	
JULGAMENTO: 28/08/2020	
OBJETO: Aquisição de bomba de transmissão para Motoniveladora CASE 845.	
VENCEDORES	VALOR TOTAL
LINCE TRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	R\$ 9.201,33
CNPJ: 11.371.179/0001-00	

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:35893929

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

Publicado por:
Rosemary Hister Furlan
Código Identificador:60B61D49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 675, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 675, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM A instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade, para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão de Fiscalização do Contrato com a instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade, para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, os seguintes servidores:

I – Danielli dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 101591 (titular) e Rubia Forteski, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 101781 (suplente);

II – Patricia Lemos, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula funcional nº 300741 (titular) e Marialina Stoeberl, ocupante do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, matrícula funcional nº 373541 (suplente);

III – Geogia Luciana de Oliveira, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 198791 (titular) e Leila Gertler, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 106171 (suplente).

• Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 28 de agosto de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:AF40B59A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Educação de Piên, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Municipal nº 1070, de 09 de setembro de 2010,

Resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção para formação de cadastro de professores com disponibilidade para atuar em Turno Suplementar, para o ano letivo de 2020, conforme segue:

Estabelecimento de Ensino	Turno	Classificação	Nome
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FREI DEMÉTRIO	MANHÃ	1º	KEITY SCHROTH
	MANHÃ	2º	CARLA SCHROTH WEDEKIND

	MANHÃ	3º	ROSELETE DE MELO
	MANHÃ	4º	DENISE APARECIDA DOS SANTOS
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FREI DEMÉTRIO	TARDE	1º	ARACI MARIA DE SA RIBAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 28 de agosto de 2020.

NORILDA GROSSL SACHT

Secretária de Educação

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:035015ED

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
PROCESSO Nº 1375/2020

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, com disponibilização de no mínimo a seguinte estrutura:

I. Internação em clínica médica para no mínimo 12 leitos;

II. Serviço de diagnóstico por laboratório clínico;

III. Serviço de diagnóstico por imagem.

Contratado: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

CNPJ: 04.883.018/0001-30 Inscrição Municipal: 10341

Endereço: Rua Natal, nº 334, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632 – 2443/1481/ 1229/2115.

Valor máximo: R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e qual mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), conforme cronograma proposto.

Dotação Orçamentária: 11.001.10.302.0014.2030-3390395099;

Prazo de Contratação: Inicia-se em com a publicação do contrato e encerra-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado.

Prazo de pagamento: até o quarto dia de cada mês, conforme cronograma proposto.

Piên/PR, 28 de agosto de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:A43B0010

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

RESULTADO DE LICITAÇÃO	
MODALIDADE/Nº DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020	
DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/08/2020	
DATA DA ABERTURA: 25/08/2020	
JULGAMENTO: 28/08/2020	
OBJETO: Aquisição de bomba da transmissão para Motoniveladora CASE 845.	
VENCEDORES	VALOR TOTAL
LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	R\$ 9.201,33
CNPJ: 11.371.179/0001-00	

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:35893929

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, com disponibilização de no

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

062

PROCESSO Nº 1375/2020

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, com disponibilização de no mínimo a seguinte estrutura:

I. Internação em clínica médica para no mínimo 12 leitos;

II. Serviço de diagnóstico por laboratório clínico;

III. Serviço de diagnóstico por imagem.

Contratado: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Inscrição Municipal: 10341

Endereço: Rua Natal, nº 334, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632 – 2443/1481/1229/2115.

Valor máximo: R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e qual mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), conforme cronograma proposto.

Dotação Orçamentária: 11.001.10.302.0014.2030-3390395099.

Prazo de Contratação: Inicia-se em com a publicação do contrato e encerra-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado.

Prazo de pagamento: até o quarto dia de cada mês, conforme cronograma proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

063

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1375/2020 (Inexigibilidade de Licitação nº 028/2020)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Inexigibilidade de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitação, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº **028/2020**, cujo objeto é a contratação direta da Fundação Harry Guido Greipel, credenciada em baixa e média complexidade, para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo

A contratação em epígrafe teve início com a requisição da Secretaria interessada, justificando as razões de seu interesse em realizar a referida contratação, especialmente por tratar-se de serviço público essencial, visando sua economicidade e eficiência na prestação deste. A contratação se faz necessária para garantir que não haja interrupção na assistência a saúde da população local, sendo o Hospital Harry Guido Greipel o único estabelecimento dedicado ao atendimento médico-hospitalar com oferta de atendimento em pronto socorro 24 h para urgências e emergências no Município de Piên/PR.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito Municipal.

Foi sugerido que a pretensão fosse atendida através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que foi constatada a inviabilidade da competição conforme estabelecido no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do licitante, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

064

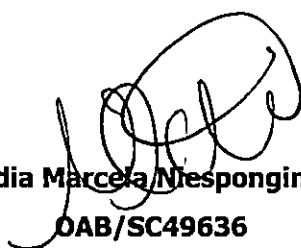
2. Da conclusão

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J.

É o parecer.

Piên/PR, 31 de Agosto de 2020.


Nádia Marcela Niesponginski

OAB/SC49636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

065

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2020, referente ao processo nº 1375/2020, que tem por objeto a Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, Valor: R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

Piên/PR, 31 de agosto de 2020


JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

066

CONTRATO Nº 050/2020

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 028/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, CNES nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-2443, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto deste contrato é Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

Parágrafo Único: Para atender o objeto deste contrato o CONTRATADO deverá dispor da seguinte estrutura/serviços mínimos 24 horas por dia para atendimento das emergências e urgências:

- I. Internação em clínica médica para no mínimo 12 leitos;
- II. Serviço de diagnóstico por laboratório clínico;
- III. Serviço de diagnóstico por imagem.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

067

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os atendimentos de emergência/urgência deverão ser realizados em pronto socorro 24 horas, dentro das instalações da Instituição Hospitalar contratada, que deverá estar sediada dentro dos limites territoriais de Piên.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos objeto deste contrato serão prestados para qualquer cidadão Pienense que procure diretamente a instituição hospitalar contratada ou que seja encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O encaminhamento dos pacientes atendidos nas unidades básicas de saúde e pontos de atendimento da atenção básica, que tenham necessidade de serem encaminhados para atendimento médico hospitalar pelo CONTRATADO, será realizado mediante transporte adequado, acompanhado por um responsável autorizado pela família ou profissional da unidade básica de saúde até que compareça um familiar/responsável pelo paciente. O profissional médico da Unidade Básica de Saúde deverá realizar um contato telefônico prévio com o **NIR – Núcleo Interno de Regulação do Hospital**, pelo fone (41) 36321481 passando o caso do paciente. Ao encaminhar o paciente este deverá estar devidamente acompanhado da carta de encaminhamento médico dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: No caso de encaminhamento dos pacientes, atendidos pelo CONTRATADO, cuja ocorrência não se caracterize como atendimento de urgência/emergência, e encaminhados para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde deverá estar devidamente prescrito em carta de encaminhamento dirigida ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Após a realização do atendimento de urgência/emergência no pronto socorro 24 horas, constatando-se a necessidade de internamento para tratamento de baixa e média complexidade, o mesmo deverá ser realizado pelo próprio CONTRATADO, através do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, na sede da instituição.

Parágrafo Quinto: O CONTRATADO deverá garantir, nos atendimentos realizados, vaga aos pacientes que necessitem de internamento em baixa e média complexidade, bem como a execução durante todo o internamento, de exames complementares para os quais o CONTRATADO esteja habilitado, ressaltando que todos deverão ser realizados pelo SUS. Os casos de pacientes ainda que sendo de baixa e média complexidade e por conduta médica necessitem de transferência para outro Hospital, prevalecerá e deverá ser respeitada.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

068

Parágrafo Sexto: Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer limitações qualitativas ou quantitativas, não podendo haver distinção no atendimento entre os pacientes custeados por este contrato e os demais clientes da instituição.

Parágrafo Sétimo: Para os casos considerados, pela equipe do CONTRATADO, de alta complexidade, caberá à mesma providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância com motorista, caso necessário.

Parágrafo Oitavo: A disponibilização de acompanhamento de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico para transferência de paciente fica sob a responsabilidade do CONTRATADO, conforme o protocolo estabelecido entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, anexo a este instrumento, sendo vedado durante retorno de viagem de transferência encaixar a busca de alta de pacientes e/ou acompanhantes, ou outros encaixes.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), correspondendo a R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) por mês.

Cláusula Quarta: O pagamento mensal será realizado até o quarto dia do mês, mediante a apresentação de **documento fiscal**, acompanhado do Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o qual deve ser apresentado **imediatamente** após emissão do parecer favorável da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal apresentado pelo CONTRATADO deverá vir acompanhado de autorização de liberação de recursos, emitida pela Secretaria de Saúde, relatório da Comissão de Fiscalização aprovando integralmente a prestação de contas da penúltima parcela repassada, **sendo a primeira e a segunda parcelas dispensadas da apresentação do relatório da Comissão de Fiscalização.**

Parágrafo Segundo: Os documentos elencados no parágrafo primeiro deverão ser enviados **imediatamente** ao Departamento de Compras para trâmite de pagamento.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

069

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo de execução e vigência será até **31 de dezembro de 2020**, a contar a partir da publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Sexta: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos nº 11.001.10.301.0014.2030-3390395099, fonte 303.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste contrato empregando todos os serviços com equipe devidamente credenciada e habilitada, materiais e equipamentos disponíveis, atendendo as normativas vigentes, para o melhor tratamento do paciente;
- b) Garantir que todo o seu corpo funcional adote as melhores técnicas para o tratamento dos pacientes amparados por este contrato, em estrita observância aos preceitos éticos de cada profissão;
- c) Garantir aos pacientes atendimento cordial, humano, zeloso e eficiente por parte de sua equipe de colaboradores;
- d) Manter no mínimo 12 (doze) leitos de internação em clínica médica de baixa e média complexidade para atendimento dos pacientes atendidos no âmbito deste contrato, sendo que a internação será realizada pelo SUS;
- e) Realizar os exames de diagnóstico necessários ao tratamento através do SUS, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância ou transporte com motorista, caso necessário;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

070

- f) Providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do estado do Paraná, para transferência dos pacientes que necessitem de atendimento em alta complexidade com a maior agilidade possível;
- g) Disponibilizar acompanhamento de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico quando houver necessidade de transferência de paciente para outra Instituição Hospitalar;
- h) Fornecer relatórios e/ou documentos complementares dos serviços prestados objeto deste contrato quanto aos dados quantitativos, qualitativos ou outro relacionado aos serviços prestados, preservando sempre a integridade e sigilo do paciente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à comissão de fiscalização ou a secretaria municipal de saúde;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- j) Executar as despesas conforme pactuado no Plano de Trabalho, anexo ao processo licitatório;
- k) Obriga-se o CONTRATADO a prestar contas do recurso objeto deste contrato, até o décimo quinto dia do mês subsequente à penúltima parcela repassada, detalhando os valores das despesas realizadas com os recursos recebidos até o último dia do mês anterior.
- l) Indicar conta bancária específica para o recebimento dos recursos pactuados nesse contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Observar as instruções do CONTRATADO quanto ao encaminhamento de pacientes, conforme cláusula segunda do presente contrato.
- b) Disponibilizar ambulância ou transporte com motorista para a transferência de pacientes para outras Instituições Hospitalares e para exames de diagnose, quando necessário;
- c) Efetuar transferência dos recursos no prazo informado na cláusula quarta mediante autorização da secretaria competente, desde que o CONTRATADO tenha apresentado toda a documentação exigida no contrato.
- d) Expedir Nota de Empenho.
- e) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- f) Caso necessário, aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATADO deverá apresentar à comissão de fiscalização a prestação de contas contendo os seguintes documentos para cada despesa realizada:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

071

1. No mínimo 03 (três) orçamentos realizados para a aquisição/contratação ou quando for o caso, declaração quanto à realização de pesquisa de preços, bem como, quando não for possível a realização destes deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela Comissão de Fiscalização;
2. Nota fiscal do produto/prestação de serviços;
3. Comprovante de pagamento de cada aquisição/contratação realizada;
4. Extrato da movimentação bancária referente a parcela recebida;

Parágrafo Único: Em caso de despesa relacionada com recursos humanos da contratada, deve ser apresentada em relatório específico constando no mínimo a matrícula do profissional, escala de trabalho (horas trabalhadas), função, departamento e separadamente o valor nominal do salário e pagamentos de FGTS, INSS, benefício, gratificação, bônus, diárias de viagens ou qualquer outro título que o profissional tenha recebido.

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATADO deverá ainda apresentar para a comissão de fiscalização os seguintes relatórios:

1. Fornecer mensalmente relatório quantitativo detalhado de todos pacientes atendidos, que são residentes em Piên, com amparo neste contrato, respeitando a integridade e sigilo do paciente;
2. Fornecer mensalmente relatório contendo a quantidade de exames de diagnóstico por imagem e laboratório clínico realizados;
3. Fornecer mensalmente relatório contendo os procedimentos que foram realizados e o período de permanência no hospital, excetuando-se prontuário médico, respeitando assim o sigilo médico.

Cláusula Décima Terceira: A prestação de contas será analisada e avaliada mensalmente pela comissão constituída especificamente para este fim, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da prestação de contas enviada pelo CONTRATADO, a qual emitirá breve relatório manifestando-se pela aprovação ou não.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas, a referida comissão emitirá relatório apontando os motivos da não aprovação e encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde comunicará o CONTRATADO sobre a reprovação em no máximo 01 (um) dia e solicitará manifestação do mesmo no prazo de até 03 (três) dias, para sanar a pendência apontada através do envio de documentos faltantes e/ou complementares.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

072

Parágrafo Terceiro: Na hipótese apontada no parágrafo segundo, a comissão terá até 02 (dois) dias para manifestar-se, após o recebimento dos esclarecimentos e/ou documentos;

Parágrafo Quarto: Caso a documentação solicitada não seja apresentada e/ou as pendências não sejam sanadas, o CONTRATADO sofrerá pena de bloqueio na liberação dos recursos, até que todos os esclarecimentos e/ou respectivos documentos eventualmente solicitados, sejam apresentados.

Parágrafo Quinto: Considerando a prestação de contas de parcelas que não estejam condicionadas ao recebimento de novas parcelas, o CONTRATADO deverá seguir o cronograma de prestações de contas anexo a este instrumento, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Sétima do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta: A comissão de fiscalização da prestação de contas poderá realizar fiscalização *in loco* a qualquer momento.

Cláusula Décima Quinta: Os documentos referentes a prestação de contas dos recursos públicos deverão ser mantidos em arquivos em boa ordem na sede do CONTRATADO à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta: A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Sexta: A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização nomeada na Portaria nº 675/2020.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de fiscalização será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo no mínimo 04 (quatro) servidores efetivos.

Parágrafo Segundo: O cronograma de prestações de contas não poderá sofrer prejuízos decorrentes de afastamentos, licenças e/ou férias dos membros da comissão de fiscalização.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

073

Cláusula Décima Sétima: O não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato enseja nas aplicações das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando aplicável ao contrato, cominando a rescisão com as penalidades descrita na cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Público, a Lei Orgânica e demais normas do Município de Piên aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

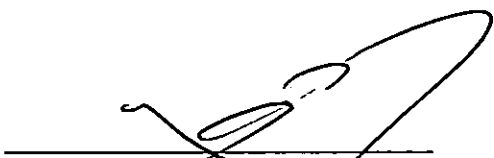


Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

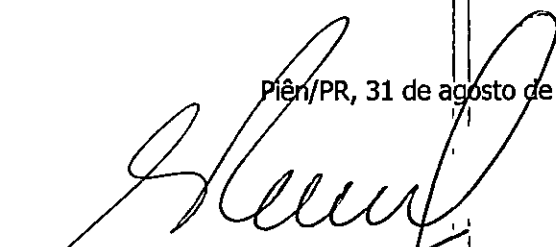
074

Piên/PR, 31 de agosto de 2020.


JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal de Piên/PR

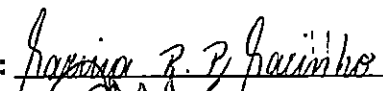
CONTRATANTE

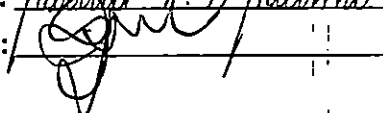

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: 

Nome: JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCADE Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Piên

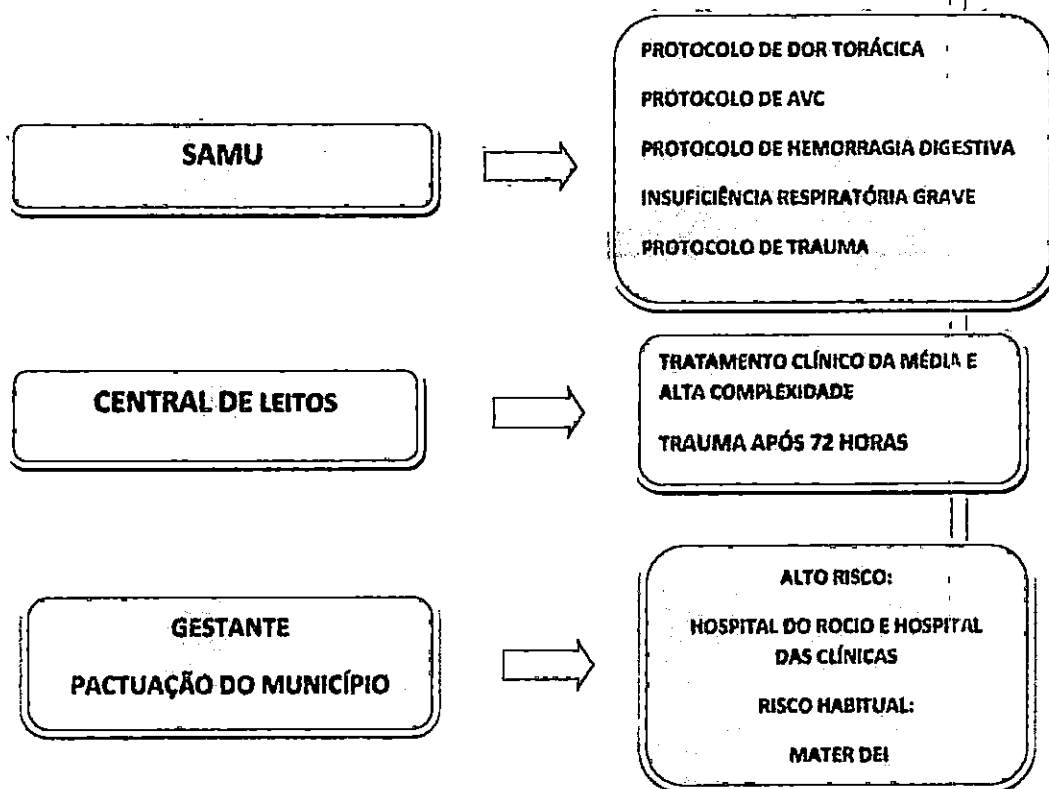
Estado do Paraná

075

ANEXO I – PROTOCOLO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

FLUXO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA OUTRAS REFERÊNCIAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DE VAGA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRANSFERÊNCIA



REMOÇÃO PELO SAMU...: ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DO SAMU

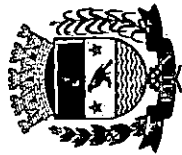
CASOS CLÍNICOS.....: ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL

REMOÇÃO DE TRAUMA DE BAIXO RISCO...: AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO SEM ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA (TÉCNICO ENFERMAGEM) DO HOSPITAL

GESTANTE...: AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO, ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL (TÉCNICA ENFERMAGEM E/OU MÉDICO) CONFORME CONDUTA MÉDICA



Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

PARCELA	PAGAMENTO	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRAZO ANÁLISE COMISSÃO	EM CASO DE NÃO APROVAÇÃO – PRAZO P/ COMUNICAÇÃO AO CONTRATADO (SECRETARIA)	PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS - CONTRATADO	PRAZO NOVA ANÁLISE COMISSÃO
1ª	Até 04/10/2020	-	-	-	-	-
2ª	Até 04/11/2020	Até 15/11/2020 (REF. 1ª PARC.)	20/11/2020	21/11/2020	24/11/2020	26/11/2020
3ª	Até 04/12/2020	Até 15/12/2020 (REF. 2ª PARC.)	20/12/2020	21/12/2020	24/12/2020	26/12/2020
4ª	Até 31/12/2020	Até 15/01/2021 (REF. 3ª PARC.)	20/01/2021	21/01/2021	24/01/2021	26/01/2021
-	-	Até 15/02/2021 (REF. 4ª PARC.)	20/02/2021	21/02/2021	24/02/2021	26/02/2021

Observação: Caso os prazos acima findem em sábados, domingos e/ ou feriados, fica o dia anterior elencado para realização da etapa correspondente.

Rua Amazonas, nº 373 – Centro - Piên/PR - CEP 83.860-000

CNPJ: 76.002.666/0001-40 - Fone (41) 3632-1136 - Endereço eletrônico: www.pien.pr.gov.br

PORTARIA Nº 671/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020*Concede licença para tratamento de saúde.*

A senhora Marina Rosvita Pasierpski Marinho, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 014/2020, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Murilo V. Domingues e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 24 de agosto a 28 de agosto de 2020, ao servidor público **Roberto Santos Junior**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 8.339.542-7/PR, ocupante do cargo público de Técnico Segurança do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 28 de agosto de 2020.

MARINA R. PASIERSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:7D22E865

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 672/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 672/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020*Concede licença para tratamento de saúde.*

A senhora Marina Rosvita Pasierpski Marinho, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 014/2020, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Douglas Henrique Golox e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 20 de agosto a 29 de agosto de 2020, à servidora pública **Lenita de Lima Honório**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.792.205-5/PR, ocupante do cargo público de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 28 de agosto de 2020.

MARINA R. PASIERSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:7874C2E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 673/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 673/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020*Concede licença para tratamento de saúde.*

A senhora Marina Rosvita Pasierpski Marinho, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 014/2020, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Douglas Henrique Golox e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 24 de agosto a 28 de agosto de 2020, à servidora pública **Silvane Ronska Taborda** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.299.300-4/PR, ocupante do cargo público de Agente de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 28 de agosto de 2020.

MARINA R. PASIERSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:92BE5898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 674/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 674/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020*Concede licença para tratamento de saúde.*

A senhora Marina Rosvita Pasierpski Marinho, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 014/2020, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Fernando H.D. Soares e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 25 de agosto a 29 de agosto de 2020, à servidora pública **Marialina Stoeberl** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3959552/SC, ocupante do cargo público de Técnico em Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 28 de agosto de 2020.

MARINA R. PASIERSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:F6D3148D

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONTRATO Nº 050/2020
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 028/2020
CONTRATADO: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30

Objeto: Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

Valor: R\$ 584.000,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil reais)

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390395099

Fonte: 303

O prazo de execução e vigência será até 31 de dezembro de 2020, a contar a partir da publicação do presente contrato.

Data da Assinatura: 31 de agosto de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:FB485F88

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 PROCESSO Nº 1376/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, XVII da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários

Objeto: Revisão de 1000 (mil) horas da Retroescavadeira 3CX para manutenção de garantia do fabricante, consistindo na aquisição de peças e serviços, conforme o ANEXO I.

Contratado: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.063.653/0001-33 Inscrição Municipal: 333208-6

Endereço: Rua Willian Booth, nº 2093, Centro, Boqueirão/PR, CEP: 81.730-080

Valor: R\$ 4.595,97 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

Dotações Orçamentárias: 05.001.15.452.0005-2009-3390303999 e 05.001.15.452.0005-2009-3390391904.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço.

Prazo de execução: Imediato após a emissão da nota de empenho.

Piê/PR, 31 de agosto de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:96274A45

SECRETARIAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020

Detentor da Ata: BECKER E FERREIRA LTDA -ME

CNPJ sob nº 08.222.640/0001-58

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica para manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva e serviços de funilaria das máquinas rodoviárias, veículos de leve e médio porte, ônibus, caminhões e tratores e equipamentos agrícolas das Secretarias Municipais

Dotações:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Dotações: 10.001.08.244.0012.2025.3390391904, 10.001.08.244.0012.2025.3390391905 e 10.001.08.244.0012.2025.3390391907. Contas: 2930

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390391904, 03.001.04.122.0003.2004.3390391905 e 03.001.04.122.0003.2004.3390391907. Contas: 600

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dotações: 07.002.20.606.0011.2013.3390391904, 07.002.20.606.0011.2013.3390391905 e 07.002.20.606.0011.2013.3390391907. Contas: 1690/1691

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotações: 08.001.12.361.0009.2017.3390391904, 08.001.12.361.0009.2017.3390391905 e 08.001.12.361.0009.2017.3390391907. Contas: 2080/2081

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotações: 09.001.13.392.0010.2022.3390391904, 09.001.13.392.0010.2022.3390391905, 09.001.13.392.0010.2022.3390391907, 09.002.27.812.0011.2023.3390391905, 09.002.27.812.0011.2023.3390391907 e 09.002.27.812.0011.2023.3390391904. Contas: 2520/2530 e 2690

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.3016.0014.2030.3390391904, 11.001.10.3016.0014.2030.3390391905 e 11.001.10.3016.0014.2030.3390391907. Contas: 3580/3581/3582

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Dotações: 05.001.15.452.0005-2009-3390391904, 05.001.15.452.0005-2009-3390391905 e 05.001.15.452.0005-2009-3390391907. Contas: 1060/1061/1070

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Dotações: 04.001.04.121.0004.2027.3390391904, 04.001.04.121.0004.2027.3390391905 e 04.001.04.121.0004.2027.3390391907. Contas: 850

VALOR: R\$ 36.372,00 (Trinta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais)

Data da Assinatura: 31 de agosto de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:63CAD17B

SECRETARIAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020

Detentor da Ata: DANIEL TELES 73405043972

CNPJ sob nº 11.877.053/0001-01

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica para manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva e serviços de funilaria das máquinas rodoviárias, veículos de leve e médio porte, ônibus, caminhões e tratores e equipamentos agrícolas das Secretarias Municipais

Dotações:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Dotações: 10.001.08.244.0012.2025.3390391904, 10.001.08.244.0012.2025.3390391905 e 10.001.08.244.0012.2025.3390391907. Contas: 2930

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390391904, 03.001.04.122.0003.2004.3390391905 e 03.001.04.122.0003.2004.3390391907. Contas: 600

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dotações:

CONTRATO Nº 050/2020

079

01/09/2020

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 028/2020 CONTRATADO: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO
GREIPEL CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30 Objeto: Contratação de instituição hospitalar credenciada
em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

080

Ofício nº 057_2020/FHGG

Piên/PR, 21 de Setembro de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Piên

Att. Sr^a Patrícia Aparecida Trojanovski – Departamento Licitações/Compras

Prezados Senhores,

Informamos abaixo os dados bancários para pagamento do **Contrato Nº 050/2020 – Inexigibilidade Nº 028/2020;**

Banco Itaú S/A

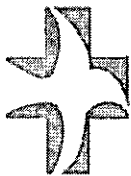
Agência.....: 3778

Conta Corrente...: 21907-5

Sem mais, agradecemos providências.

Atenciosamente,


Alcionete Muller
Gerente de Operações Adm.
Fundação Harry Guido Greipel
Gerente de Operações Administrativas



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: diretoria@famossul.com.br

081

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Piên

Att. Departamento de Licitações e Contratos

C/C – Sr^a Jnennefer Lorrainny Santos Alcade - Secretária Municipal de Saúde

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.^a nossa proposta de preços para prorrogação do **Contrato nº 050/2020, Inexigibilidade nº 028/2020 com vigência até 31.12.2020**, cujo objetivo é a **Prestação de Serviços Hospitalar ao Atendimento de Urgência e Emergência da baixa e média complexidade em Pronto Atendimento 24 Horas**.

Esta proposta de serviços abrange internamento em clínica médica quando necessário na sede da **Instituição Hospitalar** dispondo de;

- 12 Leitos para internação em Clínica Médica
- Serviços de diagnóstico de Análises Clínicas - Laboratorial
- Serviços de diagnóstico por imagem – Raio-x
- Serviços de eletrocardiograma – ECG p/ Urgência/Emergência e Internamento Clínico

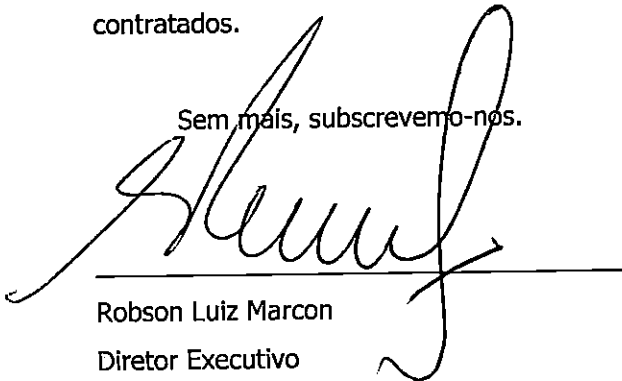
Valor mensal.....: R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais)

Prazo do Contrato...: 90 (noventa) dias

Conforme acordado em reunião realizada em 08/12/2020 com gestão atual do Município, membros da equipe do Prefeito eleito e Diretoria Executiva da Fundação HGG, ficou estipulado prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, tendo como compromisso neste intervalo negociação de nova proposta de valores para continuidade da prestação dos serviços contratados.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Piên/PR, 09 de Dezembro de 2020.


Robson Luiz Marcon
Diretor Executivo

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE PIÊN

DE: Maicon Grosskopf

PARA: João Osmar Mendes - Município de Piên

Eu, **MAICON GROSSKOPF**, prefeito eleito (2021-2024), brasileiro, casado, portador do RG nº 10.094.176-7 e inscrito no CPF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, solicito prorrogação dos contratos vigentes no município conforme abaixo:

Nº DO CONTRATO	PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO DE LICITAÇÃO	FORNECEDOR	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	NOVA SITUAÇÃO
019/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020	Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 10 (dez) horas semanais, para realização de auditoria e avaliação.	GUSTAVO OLAVO STEVAM TOMOTHEO EIRELI- ME	09/03/2020	08/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
020/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020	Contratação de empresa especializada em serviços médicos veterinários para implantação e execução do programa de inseminação artificial em bovinos (PIAB) e itinerante de castração cirúrgica (unidade móvel cirúrgica) em fêmeas e machos das espécies caninos ou felinos	RODOLFO LIEBL LTDA	09/03/2020	08/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
015/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017	Contratação de instrutor(a) de Música, para ministrar aulas de violão e voz no CAMU – Centro de Atendimento à Mulher, para crianças, jovens e adultos,	ALEXANDRE GROSSL	14/03/2017	13/12/2020	NÃO RENOVAR
022/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de Teatro, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para crianças e jovens, em atendimento a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	ASSOCIACAO CIA. CARAVANA	18/03/2020	17/12/2020	NÃO RENOVAR
039/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019	Contratação de serviços privativos de Fonoaudióloga(o) para educação	MARIA DA GLORIA RIBAS	19/08/2020	18/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
09/2018	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018	Sistema BANCO DE PREÇOS - ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública.	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.	22/02/2018	22/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
017/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de musicalização e contação de histórias para alunos da Rede Municipal de Educação	ENELIZ DE FATIMA ANTON 06506904941	28/02/2020	27/12/2020	NÃO RENOVAR
063/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017	-Contratação de serviços privativos de Fonoaudióloga(o) para saúde -	- CAROLINE - - FLORENCIANO DIAZ	01/09/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
001/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2018	Contratação de empresa especializada em locação e manutenção de copiadoras, incluindo o fornecimento de suprimentos, em atendimento as Secretarias Municipais	JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935	17/01/2019	31/12/2020	PRORROGAR 60 DIAS(2 MESES)

002/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017	Contratação de Maestro para os alunos da Banda Municipal Harmonia, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e La	JOSE SLUMINSKI 12962589987	31/01/2018	31/12/2020	NÃO RENOVAR
011/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020	Prestação de serviços de instrutor(a) de Informática pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para ministrar aulas de informática com execução duas vezes por semana no período matutino, vespertino e noturno, na sede do CAMU.	ROGERIO VAZ 02635953902	03/02/2020	31/12/2020	NÃO RENOVAR
012/2020	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020	Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS	FUNDACAO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL	03/02/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
016/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019	Contratação de Professor(a) de Música para os alunos da Banda Municipal Harmonia, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	DEIVID DRANKA	11/03/2019	31/12/2020	NÃO RENOVAR
018/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019	Contratação de empresa especializada no fornecimento e gestão de ferramenta para controle de acesso à internet e gerenciamento da infraestrutura de TI	SETI SEGURANCA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. ME	01/04/2019	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
015/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, logradouros e áreas externas de edifícios/bens públicos, localizados na Sede Município e no bairro de Triglândia	ANDERLON PATRUI 06155147906	21/02/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
010/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "van e kombi" Paranaguá/Triglândia	ANTONIO VILMAR DOS SANTOS 33926433949	17/02/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
023/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017	Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação do paciente Rogério Elói Massaneiro, inscrito no CPF sob o nº 010.724.959-61 e portador do RG nº 3079746940, portador de deficiência mental (CID F 29.6 e CID F 71).	CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME	06/04/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
064/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017	Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação do paciente	CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME	05/09/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
024/2017	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017	O objeto do presente contrato consiste na Implantação de sistemas aplicativos para emissão de Nota Fiscal Eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existentes (Tributação, Contabilidade e Tesouraria).	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	06/04/2017	31/12/2020	PRORROGAR 06/04/2021
055/2017	INEXIGIBILIDADE Nº 30/2017	Sistema de Gestão Pública	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	25/07/2017	31/12/2020	PRORROGAR 06/04/2021
025/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "van e kombi", incluindo o serviço de monitores, para os alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana do Município de Piên/PR	EDSON JOSE ENCARNAO 03606517980	16/04/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
027/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "van e kombi", incluindo o serviço de monitores, para os alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana do Município de Piên/PR Poco Frio dos Souza/ Poco Frio dos Moreiras	GREMIL TRANSPORTES LTDA - ME	26/04/2018	31/12/2020	PRORROGAR-180 DIAS(6 MESES)

028/2019	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019	Objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de adequação, manutenção, conservação e reparos em edificações, terrenos, passeios, praças, quadras, ruas e outros bens públicos situados na área urbana ou rural do Município de Plên (Secretaria de Educação; Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)	SUTIL CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	17/05/2019	31/12/2020	NÃO RENOVAR
028/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017	Locação de 15 (quinze) concentradores de oxigênio para a Secretaria de Saúde	OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI - EPP	18/04/2017	31/12/2020	PRORROGAR 150 DIAS (5 MESES)
028/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018	Contratação de Hospedagem para municípios em tratamento médico-hospitalar no Hospital Erasto Gaertner, Hospital Angelina Caron, Hospital do Rocio e demais hospitais de Curitiba encaminhados pela Secretaria de Saúde, incluindo refeição e transporte dos pacientes	CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI	30/04/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
029/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020	O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais	RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP	20/05/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
033/2020	DISPENSA 035/2020	Contratação de médico	SANDRO APARECIDO PALMONARI	01/06/2020	31/12/2020	NÃO RENOVAR
036/2017	DISPENSA 017/2017	Locação de imóvel localizado na Rua Bahia, nº 223, Centro, Plên/PR, sala com 184,55 m2 - VIGILANCIA	LUCIA SAROVISKY BATEL	20/04/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
036/2020	INEXIGIBILIDADE 021/2020	Contratualização para repasse de auxílio financeiro emergencial ao HOSPITAL, nos termos da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, para o controle da pandemia de COVID - 19.	FUNDACAO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL	29/06/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
037/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de oficinas de artes (artes visuais, dança, música e teatro), nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO 01441098917	29/07/2019	31/12/2020	NÃO RENOVAR
038/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "van e kombi", incluindo o serviço de monitores, para os alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana do Município de Plên/PR(Vermelhinho/ Cerro Verde)	ROBERTO CARLOS KNU TZ 02089493992	15/05/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
038/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017	Contratação de Fisioterapeuta	MARCON & MENDES LTDA - ME	09/05/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
038/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020	Limpeza das ruas do Centro	NOVA GSN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME	27/07/2020	31/12/2020	NÃO RENOVAR
039/2016	CONVITE 001/2016	Coleta de resíduos sólidos saúde	TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A	10/08/2016	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
040/2017	INEXIGIBILIDADE 016/2017	Contratação de prestação de serviços de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviços mensais de processamento e gerenciamentos do banco de	OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP	12/05/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)

042/2017	CONCORRÊNCIA 003/2017	dados, treinamento, serviços de implantação/conversão para todos os postos de saúde do Município.	Coleta de resíduos sólidos	TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A	06/05/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
50/2019	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019	Objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de adequação, manutenção, conservação e reparos em edificações, terrenos, passeios, praças, quadras, ruas e outros bens públicos situados na área urbana ou rural do Município de Piên (Secretaria de Saúde. Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil; Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários; Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Desenvolvimento Econômico)		SUTIL CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	01/10/2019	31/12/2020	NÃO RENOVAR
50/2017	PREGÃO PRESENCIAL 084/2017	Clinica de saúde ocupacional		SAÚDE VITAL CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA - ME	04/07/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
050/2020	INEXIGIBILIDADE 028/2020	Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.		FUNDACAO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL	01/09/2020	31/12/2020	PRORROGAR 90 DIAS(3 MESES)
072/2019	PREGÃO 116/2019	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico na compatibilização e análise das informações e exportações para os sistemas		ELIZETE DOS SANTOS CRUZ ASSESSORIA CONTABIL - ME	05/11/2019	31/12/2020	PRORROGAR 90 DIAS(3 MESES)
075/2019	DISPENSA 039/2019	Contratação de empresa especializada (agente integrador) para a execução de prestação de serviços na administração de estágios para estudantes, visando a atuação nas diversas áreas da Prefeitura Municipal de Piên/PR		CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS - CIN	01/01/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
075/2017	DISPENSA 061/2017	Locação do espaço da Secretaria de educação		DOUGLAS CRISTOF	01/01/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
079/2019	DISPENSA 041/2019	Recortes de publicações para o jurídico		JR ALVES	01/01/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
080/2019	INEXIGIBILIDADE 032/2019	Exames Clínicos		LABORATORIO SÃO FRANCISCO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA	01/01/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
081/2019	INEXIGIBILIDADE 033/2019	Exames Clínicos		LABAN	01/01/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
083/2018	PREGÃO PRESENCIAL 94/2018	Contratação de médicos - 2 médicos (40/37,5 horas cada)		SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA	27/08/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
038/2019	PREGÃO PRESENCIAL 071/2019	Contratação de médicos - 1 médico (40 horas)		SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA	15/09/2019	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)

100/2018	INEXIGIBILIDADE 32/2018	Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line das Leis do Município de Piên (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) na rede mundial de computadores – Internet, compreendendo: ferramenta de pesquisa, versão para deficiente visual, maleta digital e consolidação por indexação.	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	01/01/2019	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
096/2018	PREGÃO 124/2018	Transporte escolar	LAURI DE JESUS NOGUEIRA 80267157134	19/11/2018	31/12/2020	
053/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020	Seguro da Frota	GENTE SEGURADORA S/A	17/09/2020	16/09/2021	OK
025/2019	INEXIGIBILIDADE 025/2019	Telefonia fixa	OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22/10/2019	21/10/2021	OK
040/2019	PREGÃO PRESENCIAL 083/2019	Telefonia móvel - 40 (quarenta) linhas	TIM S/A	19/08/2019	18/08/2021	OK
051/2019	INEXIGIBILIDADE 029/2020	Auxílio funeral	JJC COMÉRCIO LTDA	15/09/2020	14/09/2021	OK
052/2019	INEXIGIBILIDADE 030/2020	Auxílio funeral	FUNERÁRIA SÃO GABRIEL LTDA	15/09/2020	14/09/2021	OK
		Seguro Patrimonial	MARITIMA SEGUROS	03/03/2020	02/03/2021	OK

Piên, 03 de dezembro de 2020


Maicon Grosskopf
Prefeito Eleito



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.883.018/0001-30

Razão Social: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Endereço: RUA NATAL SN / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2020 a 29/12/2020

Certificação Número: 2020113000575091247091

Informação obtida em 04/12/2020 13:17:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.883.018/0001-30
Certidão n°: 32049860/2020
Expedição: 04/12/2020, às 13:18:03
Validade: 01/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.883.018/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
CNPJ: 04.883.018/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:46 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **40F7.3291.1EB6.C4BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

090

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023103112-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.883.018/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**Prefeitura Municipal de Piên**

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.2217/2020**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 03/01/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 04 de Dezembro de 2020

NEGATIVA Nº: 2217/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QEMCC4X84EU2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

10341

04.883.018/0001-30

04/12/2020

ENDEREÇO

RUA NATAL, 334 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

092

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	04883018000130
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR			

Procurar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04883018000130!

[Imprimir](#)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04883018000130

LIMPAR

Data da consulta: 04/12/2020 14:24:33
Data da última atualização: 04/12/2020 05:10:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2020 às 13:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.883.018/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FCA.62E8.703E.8112 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04883018000130

LIMPAR

Data da consulta: 04/12/2020 14:26:52
Data da última atualização: 04/12/2020 05:10:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

096

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**
Assunto: **1º Aditivo ao Contrato nº 050/2020**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Secretaria de Administração e Finanças por meio do Departamento de Licitações e Compras, sobre a possibilidade de realizar aditivo ao Contrato nº 050/2020, decorrente da modalidade Licitatória Inexigibilidade nº 028/2020, cujo objeto é a **Contratação de Instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia de prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24horas, para atendimento da população de Piên**, de acordo com a Secretaria de Saúde.

1. Da análise do processo:

Trata-se de pedido de parecer Jurídico encaminhado pela Secretaria de Administração e Finanças por meio do Departamento de Licitações e Compras à Procuradoria Jurídica, tendo em vista as orientações do Ministério Público do Estado do Paraná:

"CONSIDERANDO que a indevida descontinuidade de serviços públicos ao final dos mandatos, além de prejuízo imediato à coletividade na fruição de seus direitos, costuma dar ensejo a contratações diretas, impedindo que a Administração Pública escolha a proposta mais vantajosa em regular procedimento licitatório."

Conforme, orientação de transição 2020, do Ministério Público do Paraná, a gestão atual do Prefeito João Osmar Mendes, informou ao Prefeito eleito Maicon Grosskopf 2021 à 2024, bem como a sua equipe de transição o Relatório dos contratos ainda em execução (obras, produtos e serviços), com indicação da data do encerramento de cada um deles.

Desta forma, o Prefeito eleito em 2020 com mandato em 2021 à 2024, Maicon Grosskopf, solicitou a gestão atual a prorrogação do Contrato nº 050/2020 a partir de 31 de Dezembro de 2020, por mais 3(três) meses, conforme, documento acostado ao processo.

Contudo, com base na Orientação Normativas Advocacia-Geral da União (AGU) nº 03 "na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."

O pedido de prorrogação de prazo está também amparado na Lei nº 8.666/93, a qual dispõe em seu artigo 57, II, que:

097

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Da análise contratual, constatamos que o pedido quanto à prorrogação do prazo encontra guarida no instrumento convocatório, na cláusula sexta, do referido instrumento:

Cláusula Sexta: O Prazo de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados, por até 60(sessenta) meses, mediante aditivo, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8666/93.

Na iminência de esgotamento dos prazos contratuais é importante que o Gestor Público observe alguns critérios necessários à prorrogação. O primeiro desses pressupostos é que a prorrogação seja devidamente justificada, conforme disciplina o §2º do art. 57 da Lei de Licitações:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, entende-se que não há óbices quanto à possibilidade de deferimento do pedido de aditivo de prazo, tendo em vista, a necessidade de continuidade do objeto, uma vez que interromper a execução do contrato será prejudicial ao erário.

Ressalto ainda, que até o presente momento não existem óbices para dar continuidade e prorrogação aos contratos, todavia, a nova Gestão deverá atentar-se as nomeações de cargos comissionados e ao possível Grau de parentescos, com Contratos vigentes e futuros com a Administração Pública, assegurando os princípios da Constituição da República de 1988 em especial aos do art. 37, o regime geral, e os princípios aplicáveis à Administração Pública na esfera Federal, Estadual e Municipal.

Seguindo o entendimento, do conceito contido no Art. 9º, da Lei de Licitações, todos comungando que se trata de um tipo de impedimento legal, portanto, uma norma de restrição de direitos, cujo objetivo é imprimir maior efetividade aos princípios da impessoalidade e moralidade, consignando que o art. 9º da Lei nº 8.666/93 que estabelece as hipóteses de impedimento de participação na licitação é dotado de caráter geral, visto que confere concreção aos princípios da moralidade e da isonomia.

Recomenda-se, no entanto, ao Departamento de Licitações e Compras que realize consulta junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas a verificar o cadastro de impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e que solicite a contratada que esta apresente novamente a documentação concernente à sua regularidade perante o FGTS, INSS e

2

098

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Justiça do Trabalho, em consonância com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que a contratada tem obrigação de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Da conclusão:

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo contratual a partir de 31 de Dezembro de 2020, por mais 3(três) meses.

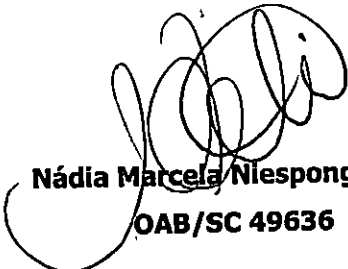
Ressalta-se que devem ser atendidas as orientações descritas no item 1 deste parecer, *in fine*.

Por fim, frisa-se que, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do Prefeito eleito em 2020 com mandato em 2021 à 2024, Maicon Grosskopf, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J.

È o parecer.

Piên/PR, 07 de dezembro de 2020.


Nádia Marcela Niesponginski
OAB/SC 49636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

099

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020**

**1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO
GREIPEL**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, CNES nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-2443, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 050/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de contratação fica prorrogado por mais 03 (três) meses a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 07 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE

Assinatura:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

Assinatura:

ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI-EPP

Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura:

Nome: ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA
Assinatura:Publicado por:
Patrícia Aparecida Trojanovski
Código Identificador: A8005F8A**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
028/2020****1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, CNES nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-2443, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 050/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de contratação fica prorrogado por mais 03 (três) meses a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 07 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDESMunicípio de Piên
Contratante**FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

Contratado

Testemunhas:

Nome: JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE
Assinatura:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura:

Publicado por:
Patrícia Aparecida Trojanovski
Código Identificador: 0023BD0D**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020****1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE** brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 12.379.909-7 SESP/PR, CPF nº 086.826.899-28, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.030, de 19/09/1990, Lei nº 13.995 de 2020 e Portarias MS nº 1.393 e nº 1.448 de maio de 2020, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 036/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato por mais 06 (seis) meses a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 07 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDESPrefeito de Piên
Contratante**ROBSON LUIZ MARCON**Fundação Harry Guido Greipel
Contratado**JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE**

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. ALCIONETE MÜLLER - RG nº 2.373.944 SSP/SC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

20/12/2020

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

SOLICITAÇÃO

Eu, Danielli dos Santos, portadora do RG nº 8.090.788 5 e CPF nº 030.722.629-85, funcionária pública municipal e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio deste, solicitar o meu desligamento das Comissões dos seguintes contratos celebrados entre o município e a Fundação Harry Guido Greipel, nos quais atuo como articuladora, após serem aditivados:

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 com vigência até 31.12.2020;
- CONTRATO Nº 36/2020, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 com vigência até 31.12.2020;
- CONTRATO Nº 050/2020 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 028/2020.

Piên, 21 de dezembro de 2020.



Danielli dos Santos

**AO SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

Solicitação de desligamento das comissões - Danielli

P

VocêPara: marcosmelenek@hotmail.com

Hoje 11:21

Visualizar 2 anexos

Bom dia Marcos!

Segue em anexo o pedido da Danielli dos Santos solicitando que a mesma seja substituída das comissões dos contratos com a Fundação Harry Guido Greipel. Solicito que o Sr. possa verificar essa situação já no início de Janeiro/2021.

Grata.



Patrícia Aparecida Trejevidel
Departamento de Licitação e Compras - Prefeitura Municipal de Palmar
Fones (41) 3432 1135 - Skype:patiglen@hotmail.com

6ad3eefb.jpeg~22 KB [Baixar](#)

2 anexos

[Baixar todos os anexos](#)6ad3eefb.jpeg
22 KBCCF28122020_001
0.pdf
18 KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

104

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	019/2021
Data:	26/03/2021

Descrição do objeto: Realização de aditivo ao contrato nº 050/2020.

Nº Processo Licitatório:	Inexigibilidade nº 028/2020
Nº Contrato/Ata Reg. Preços:	Contrato nº 050/2020
Fornecedor:	Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel
Vencimento:	Contrato: 31/12/2020 Primeiro aditivo: 31/03/2020

Aditivo solicitado:

☒ (X) Valor: R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)

☒ (X) Prazo / Período: 3 (três) meses

☐ () Quantidade(s)

Descrição do(s) objetos a ser(em) aditivado(s):

Prorrogação por mais 3 (três) meses os serviços abaixo:

Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

O CONTRATADO deverá dispor da seguinte estrutura/serviços mínimos 24 horas por dia para atendimento das emergências e urgências:

- Internação em clínica médica para no mínimo 12 leitos;
- Serviço de diagnóstico por laboratório clínico;
- Serviço de diagnóstico por imagem.

Justificativa:

Renovação do contrato de prestação de serviços com a Fundação Harry Guido Greipel, instituição hospitalar credenciada para baixa e média complexidade, para garantia de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, que promova internamentos via Sistema Único de Saúde – SUS, localizado nos limites territoriais de Piên, para atendimento da população deste município.

Ocorre que, até o ano de 2014, o município de Piên contava com uma unidade de saúde 24h (Posto de Saúde ampliado) mantida pela Prefeitura Municipal para o atendimento da demanda emergencial de pacientes do Município.

Visando a economicidade e a eficiência na prestação de serviços públicos, foi contratada, a partir de fevereiro de 2014, a Fundação Harry Guido Greipel, mantenedora do Hospital Harry Guido Greipel, para prestação de serviços de atendimento médico/hospitalares de urgências e emergências em pronto socorro 24h, visto que a referida Fundação havia iniciado a operação do Hospital Harry Guido Greipel naquele mês.

Ressalta-se que através da contratação do referido hospital a unidade de saúde 24h da Secretaria de Saúde passou a dedicar-se apenas à atenção básica, visto que sua equipe de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e estrutura física disponível não é apropriada para o atendimento de nível hospitalar.

Além do mais a instituição hospitalar conta de imediato com serviços de diagnóstico por imagem, serviços de análises clínicas, internamento em clínica médica, serviços de nutrição, serviços de fisioterapia, além do pronto socorro 24h modernamente preparado para o atendimento de urgências e emergências. Restando comprovado que a contratação pretendida busca a eficiência do serviço público.

Convém mencionar que a contratação de hospital localizado no Município de Piên para o atendimento de urgências e emergências trouxe considerável economia aos cofres municipais, na medida em que evitou o deslocamento de pacientes para outras cidades da região metropolitana de Curitiba para realização de exames e internamentos, além de privar os pacientes dos riscos no trânsito.

Por essa razão, entendemos que a renovação da contratação em questão é economicamente viável e vantajosa para a Administração Municipal, visto que, por custos equivalentes a população pode ser muito melhor assistida na área de saúde.

Diante do exposto, solicita-se a renovação da contratação direta da Fundação Harry Guido Greipel (instituição habilitada para a baixa e a média complexidade) para garantia de prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24h para atendimento da população de Piên.

O valor de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), as demais disposições contratuais permanecem inalteradas.

Dotação Orçamentária:

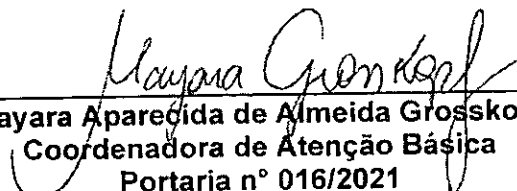
11.001.10.301.0014.2030-3390395099, fonte 303.

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: No posto de Saúde Central e/ou em ESF.	Horários: 08:00 as 12:00 das 13:00 as 17:00	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato.
--	---	---

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 050/2020 nomeada através da portaria nº 155/2021, neste ato representada por Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 019/2021


Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Portaria nº 016/2021

Assunto: **Fwd: PROPOSTA DE PREÇOS ACORDADA - CONTRATO Nº 050/2020.**

De: <gestao.saude@pien.pr.gov.br>

Para: <licitacoes@pien.pr.gov.br>

Data: 30/03/2021 22:28



- PROPOSTA PREÇOS ACORDADA RENOV CONTR 050_2020_31.03.2021.pdf (~445 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS ACORDADA - CONTRATO Nº 050/2020.

Data: 2021-03-29 13:47

De: "Alcionete Muller" <alcionete@fundacaohgg.org.br>

Para: <pedro@pien.pr.gov.br>

Cópia: "Fabiula Gabrielle Sura" <gestao.saude@pien.pr.gov.br>, "Robson Marcon" <diretoria@famossul.com.br>

Bom tarde Sr. Pedro!

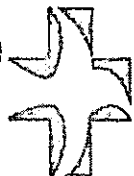
Encaminhamos Proposta de Preços acordada em reunião dia 26/03/2021 para renovação do Contrato nº 050/2020 pelo período de 03 (três) meses.

Via original estaremos protocolando neste Secretaria de Saúde ainda hoje.

Grata

Att.





Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

107

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone...: (41) 36321481 – e_mail...: diretoria@famossul.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Piên

Att. Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde

C/C – Departamento de Licitações e Contratos

Apresentamos à V. S.^a proposta de preços para prorrogação do **Contrato nº 050/2020, Inexigibilidade nº 028/2020 vigente até 31.03.2021**, cujo objetivo é a garantia da **Prestação de Serviços Hospitalar ao Atendimento de Urgência e Emergência da baixa e média complexidade em Pronto Atendimento 24 Horas**.

Esta proposta de serviços abrange internamento em clínica médica adulta e pediátrica quando necessário na sede da **Instituição Hospitalar** dispondo de;

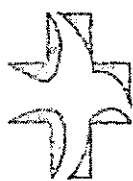
- 12 Leitos para internação em Clínica Médica
- Serviços de diagnóstico de Análises Clínicas - Laboratorial
- Serviços de diagnóstico por imagem – Raio-x
- Serviços de eletrocardiograma – ECG p/ Urgência/Emergência e Internamento Clínico

Valor mensal.....: R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais)

Prazo Mínimo do Contrato...: 03 (três) meses

A capacidade de estrutura disponível atualmente é de 21 Leitos dos quais são:

- 03 - Leitos de Sala Vermelha (Urgência/Emergência)
- 06 - Leitos de Observação – Enfermaria de Curta Permanência Adulta e Pediátrica
- 12 - Leitos de internação Clínica Médica adulto e pediátrica



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: diretoria@famossul.com.br

Considerando a reunião realizada na data de 26/03/2021 na sede da Prefeitura Municipal de Piên, e conforme acordado entre as partes o contrato será prorrogação pelo período de mais 03 (três) meses, mantendo o mesmo valor e cláusulas contratuais.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Piên/PR, 29 de Março e 2021.



Robson Luiz Marcon
Diretor Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

109

Protocolo Nº 863/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Aditivo de contrato

Ao Departamento de Contabilidade

Encaminha-se ao Jurídico o presente processo para análise quanto à análise e parecer da solicitação de aditivo do contrato nº 050/2020, oriundo a Inexigibilidade nº 028/2020 com objeto: Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, anexo requerimento, contrato e aditivo .

Aguardo vossa análise e parecer.


Carina Alves



MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 863/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Concurso
☐ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☐ Inexigibilidade de Licitação.
	Aditivo de Contrato

1) OBJETIVO: O objeto deste contrato é Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 438.000,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
11.001.10.302.0014.2031.3.3.90.39.50.30

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
 Contador CRC/PR 049922/O-8
 Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

19/03/2021

Claudemir José de Andrade
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 Decreto 02/2021



Processo: Protocolo Equiplano 863/2021

Assunto: "Realização de aditivo ao contrato nº 050/2020."

Origem: Departamento de Licitações e Compras

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Departamento correspondente no qual versa sobre o pedido de aditivo de execução e vigência do contrato administrativo nº 050/2020, formulado entre o Município de Piên e a empresa Fundação Harry Guido Greipel, contratada através da Inexigibilidade nº 028/2020 (Contrato nº 050/2020 assinado em 31 de agosto de 2020), com vistas a prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas.

O processo veio acompanhado do requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, manifestação de interesse em aditar o contrato pela contratada, disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, cópia do contrato nº 050/2020 e seus respectivos aditivos.

Passamos a análise jurídica.

Nos contratos firmados pela Administração Pública a Lei 8.666/93 em regra estão sujeitos a alterações tal como prevê o art. 65 prevê "os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados", sendo evidente diante disso a possibilidade de alteração dos contratos especialmente no que tange o regime de execução da obra ou serviço.

Sobre o pedido de aditivo de prazo de execução e vigência a Lei nº 8.666/93 dispõe em seu artigo 57 que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Contudo, é importante observar alguns critérios necessários à prorrogação, sendo a justificativa um pressuposto fundamental, conforme disciplina o §2º da art. 57 da Lei de Licitações. No mesmo sentido, evidencia-se o amparo legal do inciso I e II do artigo mencionado anteriormente, a fim de garantir que os serviços sejam executados de forma contínua obtendo preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto a justificativa apresentada para fundamentar o pedido de aditivo de execução e vigência, o srº. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, Secretário de Saúde, foi pontual ao afirmar que:

[...] Através da contratação do referido hospital a unidade de saúde 24h da Secretaria de Saúde passou a dedicar-se apenas à atenção básica, visto que sua equipe de profissionais e estrutura física



disponível não é apropriada para o atendimento de nível hospitalar. Além do mais a instituição hospitalar conta de imediato com serviços de diagnóstico por imagem serviços de análises clínicas, internamento em clínica médica, serviços de nutrição, serviços de fisioterapia, além do pronto socorro 24h modernamente preparado para o atendimento de urgências e emergências. Restando comprovado que a contratação pretendida busca a eficiência do serviço público. Convém mencionar que a contratação de hospital localizado no Município de Piên para o atendimento de urgências e emergências trouxe considerável economia aos cofres municipais na medida em que evitou o deslocamento de pacientes para outras cidades da região metropolitana de Curitiba para realização de exames e internamentos, além de privar os pacientes dos riscos no trânsito. Por essa razão, entendemos que a renovação da contratação em questão é economicamente viável e vantajosa para a Administração Municipal visto que, por custos equivalentes a população pode ser muito melhor assistida na área de saúde. Diante do exposto, solicita-se a renovação da contratação direta da Fundação Harry Guido Greipel (instituição habilitada para a baixa e a média complexidade) para garantia de prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24h para atendimento de população de Piên. O valor de R\$ 438 000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 146 000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), as demais disposições contratuais permanecem inalteradas.

Frise-se, que não basta a mera alegação de que há a necessidade de aditivo de prazo, é indispensável que este fato fique exaustivamente comprovado em processo administrativo regular, fato que julgo estar satisfatoriamente comprovado no presente caso.

Para além disso, a prestação de serviços em questão é caracterizada como contínuo e essencial a saúde e segurança da população, em especial neste momento de pandemia mundial em que os sistemas de saúde estão sobrecarregados.

Da análise contratual, constata-se que o pedido encontra guarida na cláusula sexta, do respectivo instrumento, onde estabelece que:

Cláusula Sexta: O Prazo de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados, por até 60(sessenta) meses, mediante aditivo, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8666/93.

Quanto a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1 e do Secretário de Administração e Finanças, Claudemir José de Andrade.

Sendo assim, considerando os documentos que instruem o presente processo administrativo, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do pedido de aditivo de execução e vigência, com a consequente formalização da 2ª alteração contratual, proveniente da Inexigibilidade nº 028/2020, haja vista a comprovação de vantajosidade da prorrogação ao Município, conforme o art. 57, I e II, art. 57, §2º e art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Frise-se que, os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria de Saúde, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

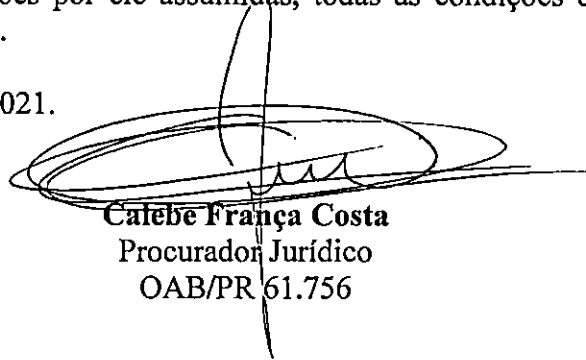
É o parecer. S.M.J.



Recomendação:

Ao Departamento de Licitações e Compras: para que, realize consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas a verificar o cadastro de impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e que solicite a contratada que esta apresente novamente a documentação concernente à sua regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, em consonância com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que a contratada tem obrigação de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Piên, 30 de março de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020**

**2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO
GREIPEL**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR 61756, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, CNES nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-2443, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 050/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de contratação fica prorrogado por mais 03 (três) meses a partir de 01/04/2021.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.


MAICON GROSSKOPF
Município de Piên
CONTRATANTE


CALEBE FRANÇA COSTA
Procurador Geral do Município

Piên/PR, 31 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN — PARANÁ

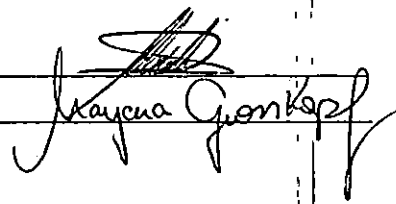

FUNDÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: FABIULA GABRIELLI SURÁ

Assinatura: 

Nome: MAYARA AP DE ALMEIDA GROSSKOPF

Assinatura: 

Publicado por:
Dpto de Projetos e Planejamento
Código Identificador:CDE24C76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 29 DE MARÇO DE 2021, DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PIÊN

RESOLUÇÃO Nº 005, de 29 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piên

Dispõe sobre a aprovação do SISPACTO 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Pactuação Interfederativa das metas relativas ao ano de 2021 – Pacto pela Saúde;

rt. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 29 de março de 2021.

ALCIONE ALVES DORNELES ZANCHETT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

PEDRO GERALDO CAVALEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:90362612

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 008/2021 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL 008/2021 - CONVOCA CANDIDATOS
APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2021 - Edital nº 001/2021, homologado pelo Edital 007/2020, de 02 de abril de 2021,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia 06 de abril de 2021, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: MOTORISTA

Classificação	Nome do Candidato
1º	EDUARDO JUNIOR GAMBIM
2º	MARCELO DA CRUZ VIEIRA
3º	ANTONIO GILMAR DO PRADO

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:EC3C2741

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº
050_2020

ERRATA DO EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº
050/2020

ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2022.

LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:647DD3B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 109/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 109/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO DE
servidor ocupante de cargo de provimento em
comissão.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo de remuneração de CC5 para CC2, do Decreto 029/2021 de 12 de janeiro de 2021, que nomeou a senhora **Fernanda Buba**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 12.869.755-1/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Urbanismo**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 01 de abril de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO 2 ° AIDITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2022.

LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2021..

Coordenação de Contratos

PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que
este Edital foi publicado no quadro
de editais da Prefeitura de Piên.

Piên 05/04/2021 AMP

[Assinatura]

Funcionário Responsável

II – de pescado e derivados;

- A – barco-fábrica;
- B – abatedouro frigorífico de pescado;
- C – unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
- D – estação depuradora de moluscos bivalves.

III – de ovos e derivados;

- A – granja avícola;
- B – unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

IV – de leite e derivados;

- A – granja leiteira;
- B – posto de refrigeração;
- C – usina de beneficiamento;
- D – Unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- E – de produtos de abelhas e derivados;
- F – queijaria.

VI- de armazenagem

- A – entreposto de produtos de origem animal; e
- B – casa atacadista

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:3FB8AA80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 346, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.º 346, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA
 CHAMADA PÚBLICA 03/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, e nos termos da Chamada Pública n. 03/2021:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição de Comissão de acompanhamento do processo licitatório na modalidade Chamada Pública nº 03/2021, para análise dos documentos apresentados pelos credenciados:

- I – Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, matrícula funcional n.º 4765248;
- II – Fabíula Gabrielli Sura, matrícula funcional n.º 106051;
- III – Geogia Luciana de Oliveira, matrícula funcional n.º 198791;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 01 de abril de 2021.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
 Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:BC1898B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATO Nº 050/2020

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 028/2020

Contratado: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Objeto: Aditivo de prazo, conforme protocolo 863/2021.

Prazo de Vigência: 30/06/2022

Data de assinatura: 31 de março de 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:337BB839

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019

CONTRATO Nº 072/2018

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

Contratado: ELIZETE DOS SANTOS CRUZ ASSESSORIA
 CONTABIL – ME

CNPJ: 11.626.343/0001-82

Objeto: Aditivo de prazo, conforme protocolo 909/2021.

Prazo de Vigência: 01/04/2022

Data de assinatura: 31 de março de 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:3919B3C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO Nº 004/2018

Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2018

Protocolo: 838/2021

Contratado: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Objeto: Aditivo de Prazo

Prazo: 6 (seis) meses

Data de assinatura: 31 de março de 2021.

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:D223C2DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 03_2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
 PROTOCOLO 350/2021

O MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 02/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 346/2021 toma público que se encontra aberto Processo Administrativo para CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) E 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PRESTAR SERVIÇOS NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA (COVID 19), DE SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 OU DAS 13:00 AS 17:00, respeitando a legislação em vigor e regras estabelecidas em Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

119

EXTRATO 2 ° ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATO Nº 050/2020

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 028/2020

Contratado: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

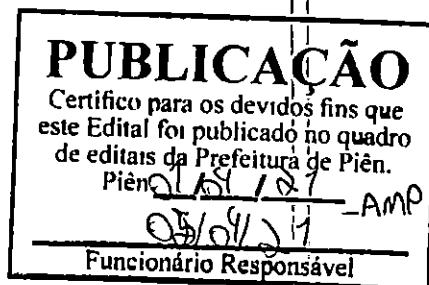
CNPJ: 04.883.018/0001-30

Objeto: Aditivo de prazo, conforme protocolo 863/2021.

Prazo de Vigência: 30/06/2022

Data de assinatura: 31 de março de 2021.

**Coordenação de Contratos,
Compras e licitações**





Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 863/2021

Data: 26/03/2021 17:10

Situação: Encaminhado

Requerente: FABIULA GABRIELLI SURA

Documento: 097.019.519-21

Contato: FABIULA GABRIELLI SURA

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Solicita-se aditivo ao contrato nº 050/2020.

Ocorrência: 1	Data: 26/03/2021 17:10:21	Previsão: 31/03/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: FABIULA GABRIELLI SURA

Para: CARINA DANIELA ALVES

Etapa: ABERTURA

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
SCAN_20210326_170540919.pdf	REQUERIMENTO		